



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL

TRT 15ª Mostra de Boas Práticas

Edição V

Cartilha de Boas Práticas

Sumário

1. Mediação/UNA	5
1.1. Modelo de despacho	5
2. Intimações em audiência	7
1.1. Exemplo enviado junto à prática	7
3. Triagem efetiva e eficiente	12
3.1. Benefícios	12
3.2. Teor da prática	12
3.3. Resultados	13
4. Controle de perícia – II parte	14
4.1. Teor da prática	14
4.2. Sugestão de despacho padrão	16
4.3. Observações	17
5. Dispensa de quesitos prévios em perícia	18
5.1. Modelo de ata enviado junto à prática	18
5.2. Segundo modelo	20
6. Verificação da necessidade de inclusão do processo em pauta após a realização da perícia	23
6.1. Modelo de decisão para encerramento da instrução	23

7. Orientação prévia do entendimento do magistrado ao assistente de juiz para a formulação da minuta de sentença	24
7.1. Exemplos enviados junto à prática	24
8. Adequação da pauta de audiências à realidade PJe	36
8.1. Adequação da pauta à realidade do PJe	36
8.2. Vara X grupo no MGD	37
9. Mediação nos processos de execução provisória ou definitiva quando retornam de instância superior	38
9.1. Teor da prática	38
9.2. Liquidação Compactada	39
9.2.1. Infográfico com teor da prática	40
10. Despacho/Decisão com força de Guia de Retirada	41
10.1. Exemplo enviados junto à prática	41
10.2. Guia de Liberação Geral	48
10.2.1. Sentença de extinção da execução com força de GUIA DE LIBERAÇÃO GERAL	48
11. Avaliação de Imóveis à distância	55
11.1. Fundamento legal	55
11.2. Exemplo enviado junto à prática	55
12. Parametrização Continuada (ou Parametrização Participativa)	57

12.1. Disposição contida na Ordem de Serviço que estabelece a parametrização dos trabalhos dos Oficiais de Justiça no âmbito da Coordenadoria Integrada de Atividades Administrativas, Judiciais e Central de Mandados do Fórum Trabalhista de Jundiaí	57
12.2. Exemplo de deliberação do Juiz Coordenador registrada na ata de reunião periódica de 24 de junho de 2016	57
13. Gestor Virtual	58
13.1. Telas exemplificando	58
14. Dia da integração e dia da faxina	64
14.1. Dia da integração	64
14.2. Dia da faxina	64
15. Manual Prático para Elaboração de Plano de Ação	65
15.1. Gráficos com os resultados aferidos	66
16. Não ao desarquivamento desnecessário de processos	67
16.1. Teor da prática	67
17. Uso do Leitor de Código de Barras	68
17.1. Ilustração da proposta da prática	68

Esta cartilha contém o teor das práticas demonstradas durante a 5ª Mostra de Boas Práticas do TRT-15, realizada em 2 de dezembro de 2016. Os conteúdos aqui presentes foram enviados pelos autores das práticas e servem para apoiar o desenvolvimento das iniciativas em cada Unidade, conforme conveniência e oportunidade da referida implementação, assim também as especificidades de cada Secretaria e a realidade local como um todo.

Campinas, 16 de janeiro de 2017.

1. Mediação/UNA

Unidade: VT de São Sebastião / **Autor:** Cláudio Alves da Silva

Prática: Designadas audiências de mediação às sextas-feiras, em número de 25 a 30, realizadas pelo secretário de audiências, com supervisão da Juíza titular e autorização do E. TRT.

1.1. Modelo de despacho

DESPACHO

Com fundamento no Ato nº 168/TST.GP, de 4 de abril de 2016, nos artigos 764 e 769, da CLT e, ainda, 359, do CPC, designo audiência de **CONCILIAÇÃO / UNA**, para o dia *, às *, devendo comparecer as partes e seus patronos, na sala de audiências da **Vara do Trabalho de São Sebastião**, situada à Alameda Vereador Mário Olegário Leite, 55, Centro, SAO SEBASTIAO – SP – CEP: 11600-000.

Nesta ocasião poderão as partes ofertarem suas propostas conciliatórias.

Em caso de impossibilidade de composição:

1 – Não havendo pedido de perícia, será redesignada a audiência como UNA;

2 – Havendo pedido de perícia técnica, será(ão) recebida(s) a(s) contestação(ões) e designadas a perícia e a próxima audiência de instrução, saindo cientes as partes e patronos;

3 – Havendo desistência do pedido de perícia, o processo será incluído em pauta normal de audiências UNA;

4 – Nos casos de não comparecimento da reclamada, será decretada sua revelia e o processo conclusos para julgamento;

5 – Não comparecendo o reclamante o processo será arquivado.

DISPENSADO O COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHAS.

INCONCILIADOS

Considerando que as partes não lograram êxito na conciliação e considerando que a presente audiência foi designada com a finalidade precípua de obtenção de composição, conforme expressamente previsto na notificação enviada às partes, designo UNA para o dia * às *, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais sob as penas do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, se não arroladas em 05 dias, sob pena de preclusão.

Caso haja testemunhas a serem notificadas, a parte deverá imprimir a notificação constante no processo, diretamente do PJE, nos termos do artigo 825, devendo a própria parte entregar a intimação, nos termos da CNC, Capítulo Not, das Notificações ou Intimações, Artigo 8º.

A parte deverá juntar o comprovante, devidamente assinado, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão da oitiva desta(s) testemunha(s).

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA – RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DANIEL DENIS DIOGO

GILBERTO BRULHER DOS SANTOS – ME CNPJ: 50.442.680/0001-71,
GILLIAN BRULHER DOS SANTOS CPF: 378.771.218-65

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSO ELETRÔNICO (PJe)

Fica V. Sa. notificado para comparecer à audiência que se realizará no dia **13/10/2016 12:20 h**, na sala de audiências da **Vara do Trabalho de São Sebastião**, situada à Alameda Vereador Mário Olegário Leite, 55, Centro, SAO SEBASTIAO – SP – CEP: 11600-000. A petição inicial e documentos poderão ser acessados apenas em meio eletrônico, mediante consulta ao seguinte endereço na internet: **<http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, digitando no campo "número do documento" o(s) número(s) descrito(s) como chave(s) de acesso, abaixo identificado(s):

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Notificação	16041317360609800000000000000000
Despacho	Despacho	16041310100742700000000000000000
Rede social pai e filho3	Fotografia	16033009391997800000000000000000
Rede social pai e filho2	Fotografia	16033009390121900000000000000000
Rede social pai e filho	Fotografia	16033009384023900000000000000000
Provas	Manifestação	16033009364576300000000000000000
Aditamento	Petição Inicial- Aditamento	16033009205523700000000000000000
Notificação	Notificação	16032815180691300000000000000000
Despacho	Despacho	16032815180691300000000000000000
Notificação	Notificação	16031514323306200000000000000000
CERTIDÃO DEVOLUÇÃO	Certidão	16031415162264800000000000000000
Notificação	Notificação	16030211262632200000000000000000
Notificação	Notificação	16030211262610900000000000000000
CERTIDÃO	Certidão	16030116045094200000000000000000

Despacho	Notificação	160218165916102000000000000000
Despacho	Despacho	160217153451149000000000000000
CTPS10	CTPS	160215125640382000000000000000
CTPS9	CTPS	160215125632806000000000000000
CTPS8	CTPS	160215125625106000000000000000
CTPS7	CTPS	160215125616894000000000000000
CTPS6	CTPS	160215125608978000000000000000
CTPS5	CTPS	160215125601062000000000000000
CTPS4	CTPS	160215125552426000000000000000
CTPS3	CTPS	160215125544897000000000000000
CTPS2	CTPS	160215125537998000000000000000
CTPS1	CTPS	160215125529888000000000000000
CTPS BAIXADA	CTPS	160215125508781000000000000000
Liminar de liberação de guias (1)	Petição em PDF	160215125453680000000000000000
PEDIDO LIMINAR DE LIBERAÇÃO DE GUIAS	Petição Inicial-Aditamento	160215125039065000000000000000
Notificação	Notificação	160202101701130000000000000000
Notificação	Notificação	160202101700951000000000000000
INDICAÇÃO DE NOVO ENDEREÇO	Manifestação	151123131853695000000000000000
Ata da Audiência	Ata da Audiência	151119093122958000000000000000
Diligência	Certidão	151112102808364000000000000000
Notificação	Notificação	151007143036761000000000000000
11331-40-2015 NOT-DEVOLV	Documento Diverso	151103184648113000000000000000
Certidao	Certidão	151103184502371000000000000000
Notificação	Notificação	151007143036761000000000000000
Notificação	Notificação	151007143036547000000000000000
Intimação	Intimação	150804122401036000000000000000
Minutar decisão	Decisão	150803152903501000000000000000
Contrato de Honorários Advocatícios	Documento Diverso	150802221546055000000000000000

Convenção Coletiva 2014-2015	Acordo Coletivo de Trabalho	150802221359384000000000000000
CNPJ Reclamada	Documento Diverso	150802221209725000000000000000
Ficha Cadastral Reclamada Completa	Documento Diverso	150802221021731000000000000000
Ficha Cadastral Reclamada Simples	Documento Diverso	150802220918846000000000000000
Recibos de Salários parte III	Recibo de Salário	150802220751044000000000000000
Recibos de Salários parte II	Recibo de Salário	150802220624497000000000000000
Recibos de salários parte I	Recibo de Salário	150802220425250000000000000000
Extrato do FGTS parte II	Extrato de Conta do FGTS	150802220233617000000000000000
Estrato FGTS parte I	Extrato de Conta do FGTS	150802220107608000000000000000
Aviso de Férias NÃO PAGOS- DOC. 02	Documento Diverso	150802215939570000000000000000
Aviso de Férias PAGO	Documento Diverso	150802215819637000000000000000
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	150802215711927000000000000000
Procuração Ad. Judicia	Procuração	150802215604989000000000000000
CTPS segunda parte	CTPS	150802215452182000000000000000
CTPS primeira parte	CTPS	150802215324334000000000000000
PIS	Documento Diverso	150802215122738000000000000000
Comprovante de Residência	Documento Diverso	150802215001966000000000000000
RG	Registro Geral – RG – Carteira de Identidade Civil	150802214815047000000000000000
Petição Inicial	Petição Inicial	150802214549155000000000000000

Caso V. S.^a não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso a eles ou receber orientações.

PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX

A audiência será UNA, nos termos da CLT.

A defesa e os documentos deverão ser apresentados dentro do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acessado com assinatura digital, até o horário da abertura da audiência, nos termos da Lei 11.419/2006, da Resolução 136/2014 do CSJT e do Provimento GP-VPJ-CR Nº 4/2013 do TRT da 15ª Região.

Caso a antecedência não seja observada, a defesa poderá ser apresentada oralmente em audiência, nos termos do artigo 847 da CLT.

Se V. S.^a não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à Unidade Judiciária para proceder à adequação dos documentos por meio dos equipamentos disponíveis na Central de Atendimento.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência poderá acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor e constantes da petição inicial, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa a cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social) de forma eletrônica.

Não será aceita contestação ou qualquer outro tipo de petição relativa a esse processo eletrônico que sejam encaminhadas por intermédio de e-Doc, protocolo integrado ou outros meios disponíveis no TRT da 15ª Região.

Testemunhas na forma do art. 825 da CLT.

Em havendo pedido que necessite de perícia, as partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a data da audiência.

Salvo tratar-se de situação que efetivamente exija a adoção do procedimento, RECOMENDA-SE NÃO UTILIZAR A OPÇÃO "SIGILO" QUANDO DA JUNTADA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.

SAO SEBASTIÃO, 5 de Maio de 2016.

3. Triagem efetiva e eficiente

Unidade: VT de Cravinhos / **Autor:** Marina S. Yokoo de Azevedo

Prática: Utilização da pauta automática com designação apenas de audiências UNA/URS e efetiva triagem, excluindo manualmente da pauta os processos de matéria de direito e perícias daquelas empresas que sabidamente não fazem acordo; pauta especial; notificação das grandes reclamadas; notificação reclamadas no domicílio fiscal e por edital.

3.1. Benefícios

a) Aproveitamos a designação automática do sistema Pje, que já notifica (dá ciência) ao autor da audiência designada, reduzindo o trabalho da Secretaria em relação às notificações iniciais em 50%, eis que uma das partes já está notificada;

b) redução de 80% do trabalho de designação de audiências, pois em torno de 20% dos processos referem-se a entes públicos com matéria exclusivamente de direito ou pedidos de perícias em relação a empresas que sabidamente não conciliam.

3.2. Teor da prática

2) Pauta especial para mesmas reclamadas:

Verificado o ajuizamento de ações em face da mesma reclamada com pedidos semelhantes, por exemplo, término de contratos de safras, estes processos são todos redesignados para um único dia, se a quantidade de ações comportar, pois em geral, em todos ou a maioria resulta em acordo ou prova emprestada.

3) citação eletrônica, conforme previsto no inciso V do art. 246 da Lei n.º 13.105/2015 (Novo CPC):

V – por meio eletrônico, conforme regulado em lei.

§ 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de

citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.

a) notificação das grandes reclamadas na pessoa dos seus advogados, pelo DEJT, mediante prévio acordo:

A Secretaria e a Juíza Titular entram em acordo com os advogados das grandes reclamadas para que a Secretaria efetue o cadastro/habilitação de todos os advogados da empresa no sistema PJe e desde as notificações iniciais são realizadas pelo DEJT, na pessoa dos advogados. Ganha a Secretaria, pois as notificações pelo DEJT são bem mais rápidas de fazer no sistema PJe, reduz-se o valor das despesas com correios ou diligências com Oficiais de Justiça, que são melhores aproveitados nos atos executórios efetivos e ganham os advogados das empresas que não precisam mais se habilitar/cadastrar no PJe, apenas juntar a procuração e instrumento constitutivo junto com a defesa.

b) notificação reclamadas no endereço eletrônico cadastrado no domicílio fiscal e por edital, por precaução:

As empresas ao fazerem o seu cadastro na Secretaria da Fazenda Nacional (site: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp?cnpj=) informam o seu endereço eletrônico, no qual são notificadas eletronicamente as empresas não localizadas nos endereços físicos informados, bem como por edital, por precaução.

***Obs.:** Na opção acima “Consulta QSA/Capital Social” é possível obter as informações do Quadro de Sócios e Administradores – QSA, na pessoa dos quais a empresa pode ser notificado, caso esteja inativa ou não seja possível realizar a notificação no endereço da empresa.

3.3. Resultados

Abreviação do prazo para designação audiências para metade, aumento número acordos e perda reduzidíssima de horário audiências por falta notificação, com apenas um juiz quando deveria haver um juiz auxiliar devido ao movimento processual da Vara e delta negativo.

Hoje, prazo médio para primeira audiência UNA/URS hoje é de 90 dias, por causa do recesso e da suspensão do prazo e audiências até dia 20/01/2017.

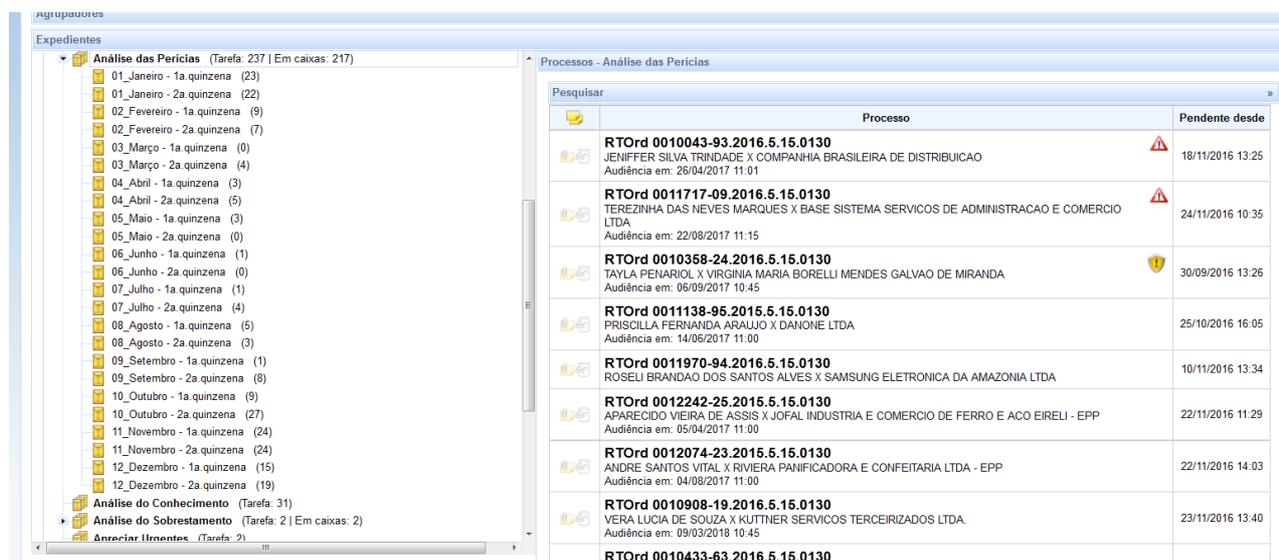
4. Controle de perícia - II parte

Unidade: 11a VT de Campinas / **Autor:** Gilberto Zen

Prática: Toda a sequência dos atos é definida no despacho de nomeação, facilitando o controle. Depois de nomeado o perito, o processo fica em análise de perícias, em subcaixas relativas a um mês após a data agendada. O servidor examina as subcaixas periodicamente, certificando-se da entrega do laudo. Os laudos atrasados são cobrados via e-mail, com fixação de novo prazo de entrega, levando-se em conta a data já designada para audiência. A análise dos laudos e das eventuais impugnações são feitas de uma só vez. Independente das impugnações terem sido apresentadas diretamente ao perito, as partes são intimadas para ciência da juntada do laudo. Havendo pertinência em eventual impugnação o perito é intimado a se manifestar. Na maioria dos casos não é necessária a manifestação do perito, posto que as impugnações já foram suficientemente respondidas juntamente ao laudo. Assim, em geral, após a entrega do laudo o processo fica aguardando a realização de audiência.

4.1. Teor da prática

Os processos devem estar nas subcaixas de quinzena, na caixa Análise de Perícias. Devem existir poucos processos na raiz desta caixa, são processos que saíram do fluxo natural das perícias e estão na raiz para o servidor da célula de Instrução Processual não perder o controle. Estes processos que devem ser verificados diariamente.



The screenshot displays a software interface for managing legal processes. On the left, a tree view under 'Expedientes' shows a hierarchy for 'Análise das Perícias' (Tarefa: 237 | Em caixas: 217), with sub-items for each month and 15-day period (e.g., '01_Janeiro - 1a. quinzena (23)'). Other tasks like 'Análise do Conhecimento' and 'Análise do Sobrestamento' are also visible. The main window, titled 'Processos - Análise das Perícias', features a search bar and a table of pending processes. The table columns are 'Processo' and 'Pendente desde'. The data includes process IDs (RTOrd), party names, and audit dates.

Processo	Pendente desde
RTOrd 0010043-93.2016.5.15.0130 JENIFFER SILVA TRINDADE X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Audiência em: 26/04/2017 11:01	18/11/2016 13:25
RTOrd 0011717-09.2016.5.15.0130 TEREZINHA DAS NEVES MARQUES X BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA Audiência em: 22/08/2017 11:15	24/11/2016 10:35
RTOrd 0010358-24.2016.5.15.0130 TAYLA PENARIOL X VIRGINIA MARIA BORELLI MENDES GALVAO DE MIRANDA Audiência em: 06/09/2017 10:45	30/09/2016 13:26
RTOrd 0011138-95.2015.5.15.0130 PRISCILLA FERNANDA ARAUJO X DANONE LTDA Audiência em: 14/06/2017 11:00	25/10/2016 16:05
RTOrd 0011970-94.2016.5.15.0130 ROSELI BRANDAO DOS SANTOS ALVES X SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	10/11/2016 13:34
RTOrd 0012242-25.2015.5.15.0130 APARECIDO VIEIRA DE ASSIS X JOFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO EIRELI - EPP Audiência em: 05/04/2017 11:00	22/11/2016 11:29
RTOrd 0012074-23.2015.5.15.0130 ANDRE SANTOS VITAL X RIVIERA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - EPP Audiência em: 04/08/2017 11:00	22/11/2016 14:03
RTOrd 0010908-19.2016.5.15.0130 VERA LUCIA DE SOUZA X KUITNIER SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Audiência em: 09/03/2018 10:45	23/11/2016 13:40
RTOrd 0010433-63.2016.5.15.0130	

Exemplos de causas para este fato:

a) O acórdão do E. TRT 15ª Região manda o perito responder quesitos suplementares;

b) O perito e/ou os advogados não realizaram o procedimento correto e a secretaria teve que dar ciência sobre o laudo.

Na caixa Análise de Perícias podem aparecer atrasos com relação às quinzenas das subcaixas, mas a maior preocupação é com as datas das audiências de instrução, uma vez que o despacho designa as datas da perícia e da audiência. É a data da audiência que pode fazer um processo entrar em ponto crítico.

Mesmo assim, deve ser observada a regularidade dos prazos dos peritos, e aqueles que apresentam atraso excessivo deixam de ser nomeados.

Processos - Análise das Perícias - 09_Setembro - 2a.quinzena		
Pesquisar		
	Processo	Pendente desde
	RTOrd 0010982-10.2015.5.15.0130 LIGIA MARQUES PEREIRA X EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVICOS LTDA Audiência em: 10/10/2017 11:00	 23/06/2016 13:38
	RTOrd 0011461-03.2015.5.15.0130 ISRAEL FRANCISCO DE SOUZA X TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA Audiência em: 31/03/2017 10:45	16/06/2016 11:36
	RTOrd 0012158-24.2015.5.15.0130 EDVALDO VILLELA MARTINS X PIRELLI PNEUS LTDA. Audiência em: 25/01/2017 11:00	16/06/2016 14:42
	RTOrd 0012256-09.2015.5.15.0130 BIANCA CERON FERREIRA DE CASTRO X PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA Audiência em: 27/09/2017 10:45	23/06/2016 13:46
	RTOrd 0012269-08.2015.5.15.0130 JANILSON CALDEIRA DOS SANTOS X O R PROJETOS E COMERCIO DE TELEFONIA E ELETRICA LTDA - ME Audiência em: 27/09/2017 11:00	 23/06/2016 13:51
	RTOrd 0012324-56.2015.5.15.0130 ALEXANDRO MARCOS PEREIRA X SIFCO SA Audiência em: 17/10/2017 10:45	27/06/2016 14:38
	RTOrd 0012272-60.2015.5.15.0130 ERLAN LAZARO VIEIRA X CASA ARRUMADA PRESTACAO DE SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - ME Audiência em: 17/10/2017 11:00	30/06/2016 09:45
	RTOrd 0012286-44.2015.5.15.0130 WILSON ROBERTO GARRIGU X FUNDACAO DE RECONHECIMENTO DA UNICAMP FUNDAMP	20/06/2016 09:52

Exemplos de processos com atraso em subcaixa, que apresentam estado crítico:

0010019-02.2015.5.15.0130

0012158-24.2015.5.15.0130

*Exemplo de processo com atraso em subcaixa que **não** apresenta estado crítico:*

0010395-51.2016.5.15.0130

A análise dos processos por cada subcaixa deve ser realizado observando se o perito deu ciência às partes sobre o laudo produzido, se existem impugnações não respondidas e se o pagamento de honorários periciais prévios foi realizado através de depósito judicial.

Na hipótese de existirem impugnações não respondidas, tais impugnações devem ser avaliadas, e sendo pertinentes ou nunca vistas pelo perito, elabora-se minuta de despacho determinando que o perito se manifeste com comunicação via e-mail. Sendo impertinentes, meramente protelatórias, ou repetitivas se deve elaborar minuta de despacho de indeferimento:

Exemplos de indeferimentos:

- Questões já respondidas no próprio laudo;
- Questões que podem ser respondidas em prova oral;
- O magistrado não está adstrito à prova técnica produzida.

4.2. Sugestão de despacho padrão

Ciente o Perito sobre as impugnações da Reclamada (Reclamante) oportunamente enviadas ao e-mail do *expert*, manifestou-se o *expert* ratificando suas conclusões periciais.

Novas manifestações da Reclamada (Reclamante) após o decurso do prazo concedido por ora da designação da perícia são inoportunas e não merecem conhecimento.

Atente a Reclamada (Reclamante) para que não incorra na hipótese legal do indevido tumulto processual.

As questões fáticas ainda remanescem sujeitas à possibilidade da prova oral.

As questões técnicas estão elucidadas pelo próprio laudo apresentado, mesmo que com elas não convirja o entendimento da Reclamada (Reclamante).

Ademais, repise-se, o magistrado não está adstrito à prova técnica produzida.

Aguarde-se a audiência de instrução já designada.

Intimem-se as partes.

4.3. Observações

Recomendamos que o pagamento seja feito em uma conta apresentada pelo perito, porém, determinadas empresas relatam que sua política não permite este tipo de pagamento, então, pagam através de depósito judicial.

Se o perito não deu ciência às partes sobre o laudo apresentado, tal ciência é realizada por notificação via DEJT (sem necessidade de despacho). Se o pagamento de honorários foi feito através de depósito judicial, elabora-se minuta de despacho com força de ofício para liberação deste valor.

Ocorrendo as duas situações, o despacho engloba tudo.

Todas as questões jurídicas que geram dúvidas devem ser levadas diretamente aos(as) Juízes(as), preferencialmente àquele(a) que instruirá/julgará o processo, uma vez que a pauta é pré definida e entendimentos podem ser divergentes. Já as questões administrativas e procedimentais são resolvidas na Secretaria.

Nota-se que estes processos que saíram do fluxo natural, devem ser retirados do controle de prazo pelo orientador da fase de conhecimento, e repassados para o servidor da célula de Instrução Processual, que irá armazená-los na raiz da caixa Análise de Perícias.

O processo em perfeitas condições irá para a caixa Aguardando Audiência.

Urgências e casos específicos são anotados pelo servidor responsável pela tarefa em texto, planilhas ou em notas autoadesivas na área de trabalho.

5. Dispensa de quesitos prévios em perícia

Unidade: 5a VT de SJ dos Campos / **Autor:** Andréa S. Siwek

Prática: Em ata de audiência constam os quesitos do juízo, bem como a dispensa dos quesitos prévios, garantindo a apresentação de quesitos de esclarecimento pelas partes, com exigência ao perito que os responda de forma clara e objetiva, sendo vedada a resposta remissiva ao laudo pericial; é realizado um trabalho de conscientização do procedimento com os advogados em audiência, bem como com os peritos médicos e engenheiros, mediante reunião ou comunicação por e-mail.

5.1. Modelo de ata enviado junto à prática

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00XXXXX-XX.201X.5.15.XXXX

AUTOR(ES): XX

RÉU(RÉ): XX

Em XX de xx de 201X, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE XX, sob a direção do Exmo(a). Juiz XX, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às XXhXXmin, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). XX, OAB nº XXXXXX/SP.

Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). XX, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). XX, OAB nº XXXXXX/SP.

INCONCILIADOS.

Defesa escrita com documentos. O autor(a) se reporta aos termos da inicial.

OU

O(A) reclamante se manifestará sobre a defesa apresentada no mesmo prazo destinado à manifestação sobre o laudo pericial. Tendo em vista que a reclamada

contesta a alegada relação de causa e efeito entre a(s) moléstia(s) noticiada(s) na inicial e o trabalho desenvolvido pelo(a) Autor(a), **determino a realização de perícia médica**, nomeando-se como perito do Juízo o **Dr. XX**, que deverá apresentar laudo em **90 dias**, a contar do recebimento de sua notificação, **devendo responder aos seguintes quesitos do Juízo:** 1) De qual(is) doença(s) é o(a) autor(a) portador(a)?; 2) Existe nexos causal da(s) doença(s)/acidente com o trabalho?; 3) Caso negativa a resposta ao quesito anterior, o trabalho contribuiu para a ocorrência ou agravamento da(s) doença(s)/acidente caracterizando concausa?; 4) Da(s) doenças(s)/acidente decorre(m) incapacidade(s) para a função exercida e qual o seu grau?; 5) A(s) incapacidade(s) é(são) provisória(s) ou definitiva(s)?

O Juízo esclarece ser indispensável a perícia no local de trabalho para verificar as condições da rotina do reclamante, sendo que na hipótese de alteração do local ou de desativação de setores onde trabalhou o reclamante, o perito deverá realizar a reconstituição dos fatos e condições de trabalho mediante entrevistas com os trabalhadores e representantes da empresa.

A reclamada, no prazo de 10 dias, deverá depositar **importância de R\$1.000,00** para adiantamento das despesas da perícia, podendo, nesse prazo, indicar assistente técnico, a mesma faculdade sendo assegurada ao(à) reclamante.

O perito deverá informar às partes a data e o horário das vistorias, podendo as mesmas, pessoalmente ou por meio de seus assistentes e/ou advogados, acompanhá-las, devendo, para tanto, observar as normas e procedimentos internos da empresa.

E-mail do(a) reclamante:

E-mail do(a) reclamado(a):

O juízo dispensa a manifestação do perito sobre quesitos prévios, ainda que apresentados pelas partes, por entender desnecessários para o esclarecimento da controvérsia, assegurando-se o direito das partes aos esclarecimentos do perito por meio de quesitos complementares que deverão ser apresentados no prazo de 10 dias.

Apresentados os esclarecimentos aos quesitos das partes, dê-se ciência às mesmas no prazo de 10 dias, para manifestação, quando deverão ainda apontar e justificar a produção de outras provas, vindo os autos conclusos para deliberações.

OU

Tendo em conta a existência de matéria fática objeto de prova oral, decorridos os prazos supra, **à pauta de instruções.**

No silêncio, presume-se a concordância com o laudo, dispensando-se manifestação escrita e expressa nesse sentido e, no caso de apresentação de petição apenas para tal fim, esta será desconsiderada.

Com a apresentação do laudo, expeça-se guia de levantamento dos honorários prévios que ficará à disposição do perito em secretaria, independente de intimação.

Oficie-se ao INSS solicitando que informe todos os afastamentos do empregado, bem como a juntada do seu prontuário médico, no prazo de 30 dias, sob pena de crime de desobediência. A secretaria poderá enviar ofício por e-mail, mediante contato prévio com a instituição.

O reclamante deverá juntar cópias dos exames médicos disponíveis e também informar os hospitais em que recebeu atendimento médico, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

OU

Oficie-se ao Hospital XXXX São José dos Campos, determinando a juntada do prontuário médico do reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. A secretaria poderá enviar ofício por e-mail, mediante contato prévio com a instituição.

Adiada "sine die".

Cientes.

Nada mais.

Audiência encerrada às

5.2. Segundo modelo

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00XXXXX-XX.201X.5.15.XXXX

AUTOR(ES): XX

RÉU(RÉ): XX

Em XX de xx de 201X, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE XX, sob a direção do Exmo(a). Juiz XX, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às XXhXXmin, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). XX, OAB nº XXXXXX/SP.

Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). XX, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). XX, OAB nº XXXXXX/SP.

Inconciliados.

A reclamada apresenta defesa escrita com documentos. O reclamante se reporta aos termos da inicial.

OU

O(A) reclamante se manifestará sobre a defesa apresentada no mesmo prazo destinado à manifestação sobre o laudo pericial.

Em face do pedido de adicional de **insalubridade/periculosidade**, fica determinada a realização de perícia, nomeando-se como perito do Juízo o **Sr. XX**, que deverá apresentar laudo em **60 dias**, a contar do recebimento de sua notificação, **devendo responder aos seguintes quesitos do Juízo: insalubridade:** 1) O(A) reclamante laborava exposto(a) a agentes físicos, biológicos ou químicos? Especificar; 2) A exposição se deu durante todo o período em que trabalhou para a reclamada?; 3) Constatou-se a existência de EPIs coletivos ou individuais?; 4) Em caso positivo, houve neutralização ou redução do risco?; 5) Constatada a insalubridade, qual o grau devido? **periculosidade:** 1) O(A) reclamante laborava exposto(a) a agentes perigosos de forma a ensejar o pagamento do respectivo adicional? Especificar; 2) A exposição se deu durante todo período laborado para a empresa? 3) O tempo de exposição autoriza o pagamento do adicional nos termos e para os fins da Súmula 364 do C. TST?

A reclamada, no prazo de 10 dias, deverá depositar **importância de R\$1.000,00** para adiantamento das despesas da perícia, podendo, nesse prazo, indicar assistente técnico, a mesma faculdade sendo assegurada ao(à) reclamante.

O perito deverá informar às partes a data e o horário das vistorias, podendo as mesmas, pessoalmente ou por meio de seus assistentes e/ou advogados, acompanhá-las, devendo, para tanto, observar as normas e procedimentos internos da empresa.

E-mail do(a) reclamante:

E-mail do(a) reclamado(a):

O juízo dispensa a manifestação do perito sobre quesitos prévios, ainda que apresentados pelas partes, por entender desnecessários para o esclarecimento da controvérsia, assegurando-se o direito das partes aos esclarecimentos do perito por meio de quesitos complementares que deverão ser apresentados no prazo de 10 dias.

Apresentados os esclarecimentos aos quesitos das partes, dê-se ciência às mesmas para manifestação no prazo de 10 dias, quando deverão ainda apontar e justificar a produção de outras provas, vindo o processo conclusivo para deliberações.

OU

Tendo em conta a existência de matéria fática objeto de prova oral, decorridos os prazos supra, **à pauta de instruções.**

No silêncio, presume-se a concordância com o laudo, dispensando-se manifestação escrita e expressa nesse sentido e, no caso de apresentação de petição apenas para tal fim, esta será desconsiderada.

Com a apresentação do laudo, expeça-se guia de levantamento dos honorários prévios que ficará à disposição do perito em secretaria, independente de intimação.

Adiada "sine die".

Cientes.

Nada mais.

Audiência encerrada às

6. Verificação da necessidade de inclusão do processo em pauta após a realização da perícia

Unidade: 5a VT de SJ dos Campos / **Autor:** Andréa S. Siwek

Prática: Se o deslinde da controvérsia depender inicialmente somente de prova técnica, consta da ata de audiência a oportunidade da parte para réplica e apresentação de quesitos de esclarecimento pericial no mesmo prazo, contado da intimação para manifestação sobre o laudo, devendo as partes especificarem e justificarem a necessidade de produção de outras provas, sob pena de preclusão; após eventuais esclarecimentos do perito, os assistentes de juiz verificam a necessidade de inclusão do processo em pauta, analisando o que foi objeto de impugnação pela parte, se isso foi feito na primeira oportunidade e se a matéria pode ser objeto de prova oral, tudo com orientação direta do juiz da unidade.

6.1. Modelo de decisão para encerramento da instrução

Vistos e examinados os autos.

A matéria controversa estava sujeita a prova técnica, que foi produzida nos autos, com manifestações das partes e esclarecimentos já prestados pelo perito.

** Não há que se falar na realização de 2ª perícia, como pretende a parte, apenas porque a prova não lhe foi favorável.

** Reputo desnecessária a designação de audiência de instrução, pois os elementos constantes dos autos são suficientes para o deslinde da controvérsia.

** Reputo desnecessária a produção de prova oral em face da clareza da prova técnica.

Assim, declaro encerrada a instrução e determino a conclusão dos autos para prolação de sentença.

OU

Produzida prova pericial e prestados pelo perito do juízo os esclarecimentos solicitados pela parte, declaro encerrada a instrução probatória, pois os elementos são suficientes para o deslinde da controvérsia.

Intimem-se as partes.

Local e data

Juiz do Trabalho

7. Orientação prévia do entendimento do magistrado ao assistente de juiz para a formulação da minuta de sentença

Unidade: 5a VT de SJ dos Campos / **Autor:** Andréa S. Siwek

Prática: Organizar a orientação dos assistentes quanto às diretrizes para elaboração de sentença, a fim de otimizar o trabalho, da seguinte forma: o juiz registra as orientações para a minuta de sentença, por meio de arquivo próprio, em pasta identificada com o dia da audiência, a qual conterá os arquivos dos processos com a orientação registrada e destacada antes do cabeçalho da sentença (ou um relatório feito pelo Juiz com as informações de todos os processos do dia); o assistente segue a orientação e devolve a minuta para o Juiz fazer a conferência, sem apagar aquela orientação (o que facilita sobremaneira o trabalho do Juiz); depois de conferido e liberado o arquivo, o assistente finalmente suprime aquela orientação.

7.1. Exemplos enviados junto à prática

607/14 – Paulo x GM

– Recte trabalhou na limpeza durante 3 anos – recolhimento de lixo e resíduos industriais, que colocava em tambores erguendo-os para colocar em caçambas. Depois trabalhou no setor de utilidades, usando chaves de ferro para operar válvulas suspensas – trabalho com braços elevados.

Alega dores no ombro direito – cirurgia em fevereiro/13. Aposentado desde 2012.

Laudo: tendinite OD – paradigma fl. 73.

Laudo Positivo – sem provas em audiência. Deferir pedidos.

5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROCESSO Nº 607-75.2014

Vistos etc.

PAULO MÁRCIO PEREIRA ajuíza Reclamação Trabalhista em face de GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., pleiteando o pagamento de indenização por dano moral e estético e indenização por dano material, além de honorários advocatícios; juro e

correção monetária. Requer os benefícios da Justiça Gratuita. Dá à causa o valor de R\$ 300.000,00. Junta procuração e documentos.

Contestando a ação (fls. 32/51), argui a Recda, em preliminar, inépcia, prejudicialmente, prescrição quinquenal e, no mérito, impugna os pedidos. Requer compensação. Junta procuração e documentos, os quais foram autuados em apartado.

Réplica às fls. 92/97.

Prova técnica consistente em laudo pericial médico foi produzida nos autos, com manifestações das partes, inclusive por meio de assistente técnico.

Designada audiência de instrução, no ato as partes declararam que não tinham outras provas a produzir, restando encerrada a instrução.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

DECIDO (...)

607/14 – Paulo x GM

– Recte trabalhou na limpeza durante 3 anos – recolhimento de lixo e resíduos industriais, que colocava em tambores erguendo-os para colocar em caçambas. Depois trabalhou no setor de utilidades, usando chaves de ferro para operar válvulas suspensas – trabalho com braços elevados.

Alega dores no ombro direito – cirurgia em fevereiro/13. Aposentado desde 2012.

Laudo: tendinite OD – paradigma fl. 73.

Laudo Positivo – sem provas em audiência. Deferir pedidos.

5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROCESSO Nº 607-75.2014

Vistos etc.

PAULO MÁRCIO PEREIRA ajuíza Reclamação Trabalhista em face de GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., pleiteando o pagamento de indenização por dano moral e estético e indenização por dano material, além de honorários advocatícios; juros e correção monetária. Requer os benefícios da Justiça Gratuita. Dá à causa o valor de R\$ 300.000,00. Junta procuração e documentos.

Contestando a ação (fls. 32/51), argui a Recda, em preliminar, inépcia, prejudicialmente, prescrição quinquenal e, no mérito, impugna os pedidos. Requer compensação. Junta procuração e documentos, os quais foram autuados em apartado.

Réplica às fls. 92/97.

Prova técnica consistente em laudo pericial médico foi produzida nos autos, com manifestações das partes, inclusive por meio de assistente técnico.

Designada audiência de instrução, no ato as partes declararam que não tinham outras provas a produzir, restando encerrada a instrução.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

DECIDO

INÉPCIA

Sem razão a Recda, pois o pedido de indenização por dano estético decorre da doença alegada pelo Autor.

Rejeito.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Não há interesse na declaração da prescrição quinquenal, tendo em conta os pedidos formulados.

Rejeito.

QUITAÇÃO E RENUNCIA – COMPENSAÇÃO

Não se pode dar ao pagamento feito a título de PDV, uma interpretação extensiva, para abranger os pedidos da inicial e que não foram contemplados no PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO.

Em virtude dos princípios que norteiam o Direito do Trabalho, a **transação de direitos** e assim também a sua **renúncia** devem ser admitidas como **exceção**. Por isso mesmo, **não se admite**, na doutrina e na jurisprudência, **a interpretação extensiva** do ato pelo qual o trabalhador se despoja ou transaciona direitos que lhe são assegurados pela Lei.

Nessa esteira firmou-se a jurisprudência dos pretórios trabalhistas quanto á quitação outorgada a título de PDV, nos termos da OJ nº 270 da SDI-1 do C. TST:

“PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA – TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL – PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO – EFEITOS

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.”

Por esses fundamentos, rejeita-se a tese defensiva, de que houve transação e renúncia de direito pelo Autor ao aderir ao PDV.

Improcedente, em consequência, a compensação do valor quitado a título de PDV, que não pode ser abatido de eventuais direitos trabalhistas que forem reconhecidos na presente sentença.

Da mesma forma, a homologação da rescisão tem alcance somente sobre as parcelas pagas constantes do TRCT.

Por esses fundamentos, afasto a alegação de transação, quitação e compensação decorrentes da adesão ao PDV, bem como da homologação da rescisão.

DOENÇA OCUPACIONAL

Consta da inicial que o Autor foi admitido em 24/09/1990 e dispensado em 15/07/2013. Que trabalhou na limpeza durante três anos, no recolhimento de lixo e resíduos industriais, erguendo tambores para colocar o lixo em caçambas. Depois trabalhou no setor de utilidades, usando chaves de ferro para operar válvulas suspensas, trabalhando com os braços elevados. Alega dores no ombro direito e que foi submetido a cirurgia em fevereiro de 2013.

A Recda alega que o autor trabalhou cinco anos e meio em outra fábrica antes de laborar na ré. Assevera que as atividades do autor eram variadas e não exigiam esforço físico. Nega onexo causal entre o trabalho e as doenças alegadas na inicial.

Realizada prova técnica (fls. 64/76), o perito do juízo concluiu que o Autor é portador de tendinite do supra-espinhoso em ombro direito, com nexo causal entre a doença e o trabalho, sendo esse causa direta para a aquela (fl. 75). Concluiu, ainda, pela redução da capacidade, de forma definitiva, mensurando-a em 12,5% (fl. 74-verso).

O Autor formulou quesitos complementares e a Recda impugnou o laudo asseverando ausência de embasamento técnico no laudo.

Em esclarecimentos (fls. 104/105), o perito ratificou sua conclusão e respondeu os quesitos do autor.

Ao contrário do que asseverou a Recda, a conclusão do perito está em consonância com os documentos médicos constantes dos autos, bem como foi baseada em exames realizados na ocasião da perícia, constando do laudo os fundamentos a respeito da doença do Autor.

As fotos do paradigma que constaram do laudo pericial (fl. 73-verso), bem como do laudo do assistente técnico (fl. 82-verso), demonstram o esforço físico na função, com movimento de elevação do braço direito.

A alegação defensiva relativa ao vínculo de emprego anterior não pode ser acolhida, pois as dores iniciaram aproximadamente vinte anos depois da admissão na ré, isto é, em 2010, conforme constou, inclusive do laudo do assistente técnico (fl. 83-verso).

Concluo que o Recte é portador de doença de natureza ocupacional, com nexo de causalidade com o trabalho prestado para a Recda, da qual resulta incapacidade permanente para atividades que exijam esforços físicos de elevação do braço.

DANO MORAL E ESTÉTICO

O Autor postula indenização pelo dano moral e estético decorrente da doença ocupacional no valor equivalente a 500 salários mínimos.

A Recda nega a redução da capacidade laborativa.

Restaram provados existência de doença de natureza ocupacional, bem como dano estético (resposta ao quesito complementar número 2 – fl. 105).

O perito concluiu pelo dano estético, com base no exame físico, restando comprovado pelas fotografias de fls. 72/73.

Além disso, o desencadeamento da doença e a limitação física que dela decorre são suficientes para o deferimento da reparação de natureza extra patrimonial, que visa compensar a vítima pela dor e sofrimento causado pela doença e também pela perda da saúde.

Por esses fundamentos, defiro indenização a tal título no importe de R\$ 56.000,00, o que equivale a aproximadamente 10 vezes a última remuneração do Autor.

Registro que no arbitramento da indenização foi considerado seu necessário efeito pedagógico e a capacidade do ofensor e, ainda, que a quantia represente uma compensação para a vítima, mas não constitua enriquecimento sem causa.

Pedido deferido nesses termos.

DANO MATERIAL

Pretende o Autor indenização vitalícia por danos físicos, além e pagamento de todos os tratamentos médicos, psicológicos e medicamentosos necessários, a ser paga em única parcela.

A Recda impugna o pedido alegando ausência dos pressupostos legais.

Primeiramente, não há prova nos autos de despesas a título de tratamentos, constando, inclusive, que o autor não toma remédio e não faz tratamento desde novembro de 2014 (fl. 83-verso), o que não foi impugnado.

Por outro lado, devida a reparação decorrente do dano suportado pelo Recte e, por esse fundamento, defiro o pagamento de pensão mensal ora arbitrada pelo juízo no importe de 12,5% da última remuneração paga pela Recda constante do TRCT juntado em apartado (R\$ 6.108,00), sendo devida a partir da rescisão contratual em 15/07/2013 e até que o Recte complete 75 anos de idade, média de vida da brasileira, correspondente ao valor total de R\$ 223.000,00, ora fixado pelo juízo com fundamento no artigo 950 do Código Civil.

Pedido parcialmente procedente.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ressalvando meu entendimento quanto a serem devidos honorários advocatícios, com base nas atuais disposições do Código Civil, em face do entendimento sumulado do C.TST, julgo improcedente o pedido.

Pedido indeferido.

JUSTIÇA GRATUITA

O Autor apresentou a declaração de fls. 17, informando sua miserabilidade jurídica, diante do que se defere o benefício da Justiça Gratuita, concessão esta autorizada pelo artigo 790, §3º, da CLT, com a redação dada pela Lei n. 10.537/02, para fins de isentá-lo das despesas processuais.

INCIDÊNCIAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

Em face da natureza da condenação, inexistem incidências fiscais ou previdenciárias.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de 1% ao mês a contar do ajuizamento da ação e correção monetária a contar do vencimento de cada obrigação.

A indenização por danos morais será atualizada a partir da data da prolação da presente sentença e os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT (Súmula 439 do TST).

ISTO POSTO,

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para **condenar** GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. a pagar a PAULO MÁRCIO PEREIRA, os seguintes valores líquidos:

- indenização por dano moral – R\$ 56.000,00;
- indenização por dano material – R\$ 223.000,00.

Arcará a Recda com os honorários **complementares** do perito, arbitrados em R\$ 2.500,00, com atualização monetária a partir da presente data.

Defere-se ao Recte os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas a cargo da Recda, no importe de R\$ 5.600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação de R\$ 280.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Transitada em julgado a decisão, terá a ré 30 dias para retirar em Secretaria as cópias que foram juntadas em apartado, independentemente de intimação. Na omissão, será presumido o desinteresse da parte, ficando autorizada a reciclagem das cópias, a fim de não comprometer ainda mais o arquivo morto do Fórum.

Tudo cumprido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

São José dos Campos, 07 de outubro de 2.016.

MARIA DA GRAÇA BONANÇA BARBOSA

Juíza do Trabalho

RESUMO/ORIENTAÇÕES

SENTENÇAS PAUTA 08/09/2016

- Processo 825/2014 - Marcos Roberto x GM

- contrato - 11-02-2003 a 26-03-13

Desvio de função - registrado como operador passou a partir de fevereiro de 2008 a exercer a função de coordenador de time.

Única testemunha: de 2005-2006 operador de prensa - depois até 2013 coordenador de produção. Trabalhou com o Recte que também era coordenador em "linhas vizinhas". Confirmou que o cargo de coordenador exigia mais responsabilidade que o de operador e que a diferença salarial era de 30%. Confirmou que ambos fizeram os cursos e testes para a função de coordenação.

Deferir a diferença salarial a partir de 2008 (ou da prescrição quinquenal).

Insalubridade/Periculosidade: laudo negativo para periculosidade e positivo "condicional" para insalubridade - se o óleo era vegetal e tinha creme protetivo - não haverá insalubridade.

A única testemunha ouvida não soube informar o tipo de óleo vegetal que era usado nas máquinas. Confirmou o uso de creme protetivo que "sempre teve" e estava sempre à disposição dos empregados. Afirmou que a partir de 2010 o uso para a ser "mais divulgado" pela empresa. Confirmou também o uso de luvas.

Há que se considerar o período que o Recte foi operador - até 2008, a partir de quando foi coordenador, conforme já reconhecido pela presente sentença. Há também que se ponderar que a testemunha afirmou que como coordenador "às vezes" tinha que pegar na máquina e, mesmo assim, confirmou o uso de luva e creme protetivo. Confirmou também que como coordenadores orientavam e fiscalizavam a segurança do time. Assim, tendo em conta a conclusão do laudo e a prova testemunhal, o pedido de insalubridade é indeferido.

83/2014 - Messias x GM

Sem provas em audiência. Não analisei o processo em detalhes. Recte pediu em audiência que fosse restabelecido o convênio médico. Será apreciado pela sentença.

607/14 - Paulo x GM

- Recte trabalhou na limpeza durante 3 anos - recolhimento de lixo e resíduos industriais, que colocava em tambores erguendo-os para colocar em caçambas. Depois trabalhou no setor de utilidades, usando chaves de ferro para operar válvulas suspensas - trabalho com braços elevados.

Alega dores no ombro direito – cirurgia em fevereiro/13. Aposentado desde 2012.

Laudo: tendinite OD – paradigma fl. 73.

Laudo Positivo – sem provas em audiência. Deferir pedidos.

826-2014 – Célio x GM – COM PRAZO – AVALIAR SE É O CASO DE FAZER SEGUNDA PERÍCIA DEPOIS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO.

– CT de 4-1-88 a 4-9-2013 – distribuição 07-05-14

Prescrição – direitos anteriores a 7-5-2009.

Funções: maquinista de prensa – 25 anos – 4-1-88 a 31-12-11; montador 5 meses 02-13 a 09-13.

Alega tendinopatia em ambos os ombros.

Defesa: sistema de rodízios e pausas programadas.

Exames médicos: confirmam a patologia alegada – fl.203-204

Causas ocupacionais: fl.205.

Laudo médico negativo – sem nexos – não havia elevação de membros superiores acima dos ombros com utilização de força.

Única testemunha (Recte) – função a mesma do Recte – colocavam as chapas para moldagem das peças na prensa. Chapas que necessitavam de 2 ou 4 pessoas para serem colocadas. Eram 10 prensas manuais e 3 ou 4 robotizadas. Trabalhavam em ambas. Refere rodízio depois de muito tempo, quando os empregados começaram a se afastar do trabalho. Tb teve problema nos ombros – fez cirurgia dos dois lados. Tem prazo para a Recda juntar prontuário médico do Recte e para o perito confirmar a conclusão em face do depoimento testemunhal.

1950-13 – João Luiz x Embraer.

CT: 17-03-2004 a 01-04-2013 – montador de interior de aviões

Em 16-04-12 – acidente – CAT aberta – afastado até 28-04-12

Voltou não foi readaptado – dores – 05-06-12 – consulta e 22-06-12 - "Travou de novo a coluna"

Dois laudos (primeiro perito destituído por não prestar esclarecimentos) - 1o. sem nexos causais e 2o. aponta "concausa".

Depoimento pessoal do Recte: inicialmente todos faziam todas as montagens – sistema de rodízio. depois funcionários já capacitados faziam montagens específicas – trabalhavam por fases. Depois passou a trabalhar na "parte elétrica" que exigia

qualificação – curso presencial ou no computador. Travou a primeira vez em 16-04-12 quando montava a mídia nas poltronas dos aviões. Ficou internado 3 dias. Voltou em serviço compatível. Passou a trabalhar apenas no computador. Teve nova "fisgada" na coluna e novo afastamento. Atualmente trabalha como porteiro de condomínio – sente pequenas fisgadas.

Testemunha da Recda – foi supervisor do Recte quando esse estava em treinamento na parte elétrica. Serviço sem esforço físico – uso de ferramentas leves. Confirma o acidente quando o Recte travou quando instalava equipamentos na poltrona do avião. Ficou 3 ou 4 meses afastado. Quando voltou passar a trabalhar com "documentação" serviço feito no computador. Afastou novamente pelo mesmo problema.

Minha conclusão: a prova oral, depoimento do Recte e da testemunha, revelou que quando o Recte "travou" a coluna estava instalando equipamento no interior do avião, função essa da parte elétrica e que não era a única feita pelo Recte. O fato de ter "travado" posteriormente, quando já estava em função compatível, bem como de ter o Recte confirmado que ainda tem "fisgadas" confirmam a correção da conclusão do primeiro laudo que apontou a inexistência denexo causal com o trabalho.

A existência de concausa, como apontado no segundo laudo, não convence o juízo, pois o trabalho nas condições que era exercido não pode ter influenciado a patologia que acomete o Recte e que permanece latente mesmo com alteração de funções. Na verdade outros fatores, como sobrepeso e sedentarismo é que são as reais causas dos males de coluna do Recte (acho que o 1o laudo e tb o 2o fazem referência sobre esses fatores).

Ação improcedente.

10558-2014 – Thiago x Jonhson

Adicional de Periculosidade – laudo positivo mas o Recte teria desistido do pedido – informação da advogada da Recda.

Dano Moral – laudo médico negativo para nexo causal – doença degenerativa

Ação Improcedente.

10009-2014 – Francisco x GM

Pedidos de horas extras, horas de trajeto, intervalo, etc – pode seguir o modelo que vc está usando atualmente para esses pedidos ok?

Insalubridade/Periculosidade: insalubridade grau médio e periculosidade também confirmada.

Sem provas em audiência.

11091-2014 – Eulisane x Atento

– Dispensada por justa causa (a Recte teria batido o ponto de outra funcionária). A empresa não produziu prova em audiência. Referiu-se à prova documental que não teve tempo de analisar. Precisamos avaliar se essas provas são suficientes para comprovar a justa causa. A Recte ouviu uma testemunha que confirmou que o supervisor coibia tal prática e que todos tem senha individual e que tal ato somente poderia ser praticado com troca de senha.

– Insalubridade – Laudo negativo

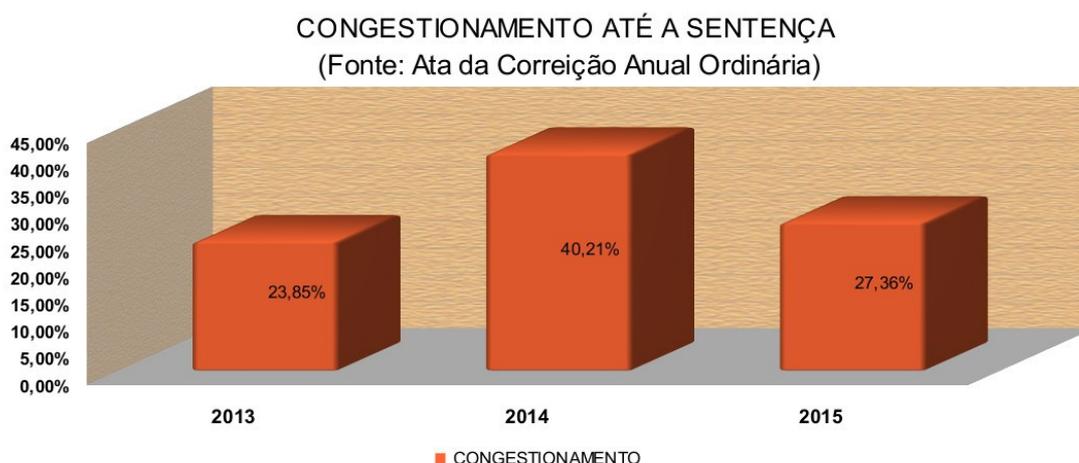
– Dano moral – perseguição – críticas negativas – humilhações – Sem provas.

8. Adequação da pauta de audiências à realidade PJe

Unidade: VT de Batatais / **Autor:** Juiz Titular da Vara, Dr. Paulo Augusto Ferreira com execução por toda a equipe.

Prática: Reorganização da pauta. As audiências passaram a ser designadas às 2as e 3as feiras como iniciais e as instruções nas 4as e 5as feiras. A audiência de instrução também é realizada na mesma semana nos processos com pedido de perícia. Nesse caso a prova pericial é realizada após as provas de audiência.

8.1. Adequação da pauta à realidade do PJe

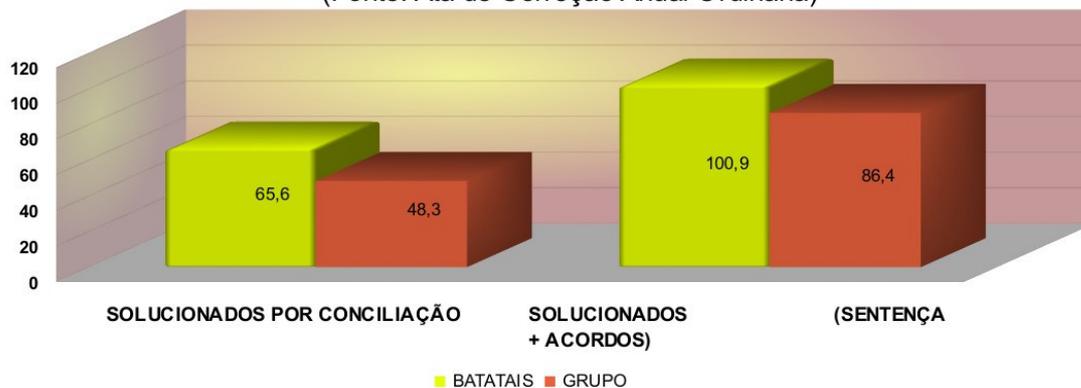


8.2. Vara X grupo no MGD

MÉDIA VARA BATATAIS x MÉDIA DO GRUPO

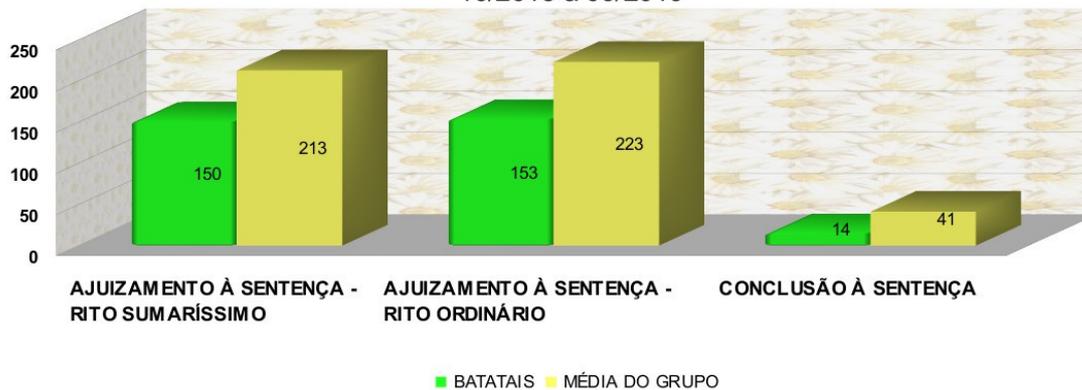
MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS SOLUCIONADOS

(Fonte: Ata de Correção Anual Ordinária)



PRAZO MÉDIO AFERIDO PELA CORREGEDORIA

10/2015 a 09/2016



9. Mediação nos processos de execução provisória ou definitiva quando retornam de instância superior

Unidade: VT de Cravinhos / **Autor:** Maria Rita A. Alves de Castro

Prática: Mostrar as vantagens da conciliação(mediação) e as desvantagens em decorrência do tempo e do dispêndio de dinheiro.

9.1. Teor da prática

1. Início/origem do procedimento:

a) Diretriz de conciliação da Juíza Titular e sugestão do Exmo. Sr. Desembargador Lorival Ferreira dos Santos, por ocasião inauguração novo prédio do Fórum Trabalhista de Cravinhos, com o intuito de melhorar uma VT com um índice alto de acordos

b) Treinamento mediadora em curso ministrado pelo TRT15

2. Seleção dos processos:

a) Excluem processos da Fazenda Pública e massa falida, reclamada em local incerto e não sabido

b) Execução provisória de ofício (processos em grau de recurso no STF)

c) Maior predisposição das partes à conciliação

3. Técnicas da Mediação:

a) Enfatização dos benefícios da mediação para as partes com a desconstrução da disputa

4. Resultados obtidos:

a) Partes satisfeitas

b) Abreviação da tramitação do processo

c) Humanização do processo

9.2. Liquidação Compactada

Unidade: VT de Barretos / **Autor:** Prática coletiva

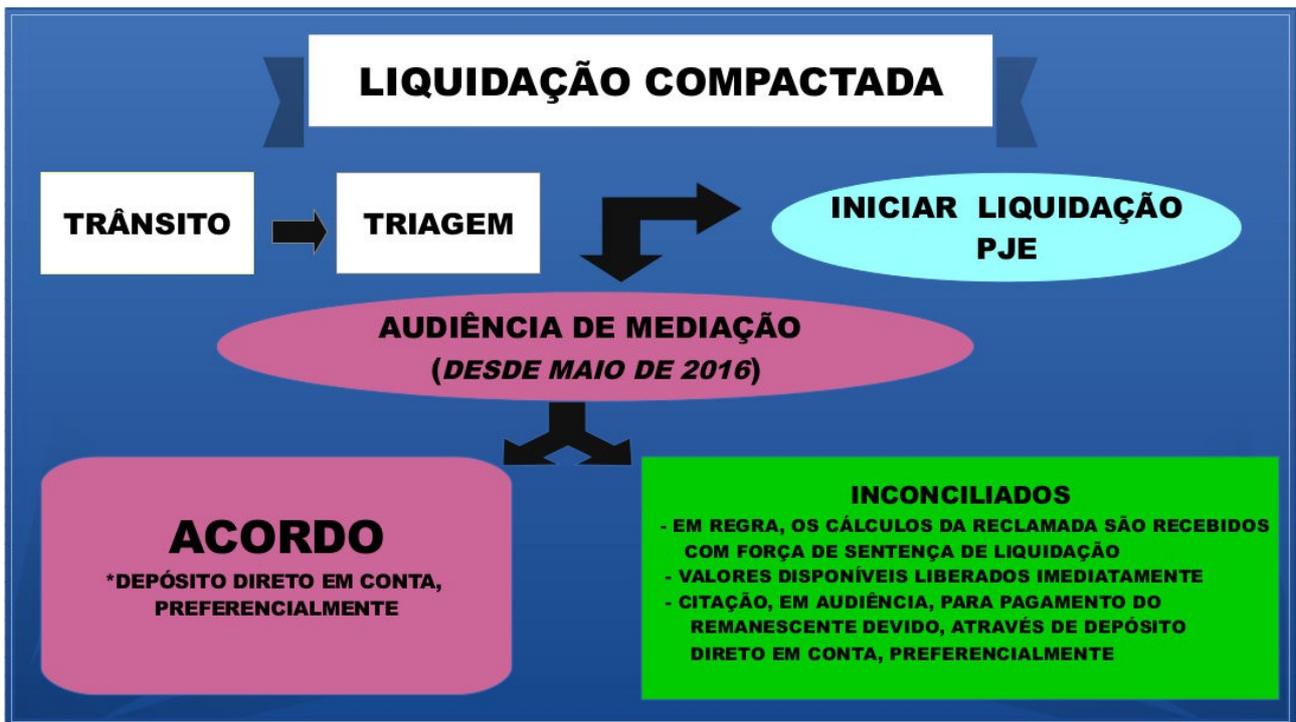
Prática: A partir do TRÂNSITO EM JULGADO, via de regra, os processos passam por uma triagem para:

1 - Inclusão na pauta de MEDIAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO;

2 - Caso inviável a inclusão do processo na pauta de MEDIAÇÃO, o feito prossegue através da LIQUIDAÇÃO COMPACTADA.

Para maior efetividade, nos casos de PAGAMENTO ESPONTÂNEO, estamos implementando o procedimento denominado DEPÓSITO DIRETO EM CONTA INDICADA PELO CREDOR, com relação aos valores incontroversos reconhecidos pelo devedor nos cálculos.

9.2.1. Infográfico com teor da prática



10. Despacho/Decisão com força de Guia de Retirada

Unidade: VT de Penápolis / **Autor:** Leonice P. Souza e Roberta A. Oliveira, a ser apresentada por Virgínia A. Borges

Prática: Utilizando-se do mesmo raciocínio usado no modelo de Homologação de Cálculos com força de Alvará Judicial, houve adaptação nos despachos e decisões do texto da guia de retirada com vistas à imediata liberação dos valores depositados para o reclamante e demais credores, observando-se os recolhimentos e transferências pertinentes. E, ainda, optando pela notificação automática da parte.

10.1. Exemplo enviados junto à prática

Processo:

Reclamante: FULANO DE TAL

Reclamada: EMPRESA VIDA NOVA LTDA

Diante do requerimento da ré, com o qual concordou o reclamante, objetivando-se a efetividade do procedimento e o princípio da execução menos gravosa, o juízo acolhe o parcelamento sugerido pela executada, ressaltando que não se trata de acordo judicial, não trazendo qualquer prejuízo às partes.

O débito remanescente será satisfeito em 6 (seis) parcelas, através de pagamentos mensais, devidamente atualizados.

Não poderá a reclamada alegar desprovimento de fundos, ficando, desde já advertida de que procedimento contrário ao ora deferido, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774 do NCPC, incorrendo, também, ao quanto disposto no parágrafo segundo do artigo 916, do NCPC, de aplicação subsidiária.

Liberem-se os valores já depositados a quem de direito e os demais, à medida em que forem sendo comprovados, ao reclamante.

Após a quitação integral do débito, dê-se baixa e archive-se eletronicamente.

Intimem-se.

Concedo a presente decisão força de **GUIA DE RETIRADA**, para determinar ao BANCO DO BRASIL S.A. as seguintes liberações e transferências, a serem descontadas do **depósito judicial efetuado em 08/09/2016 no valor de R\$ 51.226,25, na conta judicial 3000110588973, com acréscimos de juros e correção monetária, a partir da data do depósito.**

1. **R\$ 47.665,74** ao exequente (CPF 000.000.000-00) ou à sua advogada, Dra. JESSICA ALBUQUERQUE – OAB: SP000000;

2. **R\$ 2.008,19**, para a conta: 00100001111-0, da Caixa Econômica Federal, agência 0000, de titularidade do perito do Juízo o Sr. RICARDO ALVARES (CPF: 000.000.000-00);

3. **R\$ 1.552,32**, para a conta: 00.000-0, do Banco do Brasil, agência 2847-9, de titularidade do perito judicial o Sr. WILSON SANTOS (CPF: 000.000.000-0).

Esclarece à fonte pagadora que não há Imposto de Renda a ser retido do crédito do reclamante.

O presente documento só terá validade se impresso e assinado fisicamente pelo Magistrado, nos termos do Ofício Circular CSJT GP-SG 054/2013.

Diante da satisfação do débito, extingue-se a presente execução nos termos do art. 924, inciso II, do novo CPC.

Libere-se o crédito do reclamante, Após, dê-se baixa e archive-se eletronicamente.

Intimem-se as partes.

Concedo à presente decisão força de **GUIA DE RETIRADA**, para determinar a liberação ao exequente JOÃO DA SILVA (CPF: 000.000.000-00) ou a seu advogado TIM MAIA – OAB: SP55555, o depósito judicial efetuado em 30/05/2016 no valor de R\$ 18.000,00, na conta judicial 4400444449844, acrescido de juros e correção, bastando, para o saque, sua apresentação, devidamente firmada pelo Juízo, eletrônica e fisicamente, ao BANCO DO BRASIL S/A.

Esclarece-se à fonte pagadora que não há imposto de renda a ser deduzido do crédito exequendo.

O presente documento só terá validade se impresso e assinado fisicamente pelo Magistrado, nos termos do Ofício Circular CSJT GP-SG 054/2013.

Penápolis, 25 de novembro de 2016

Diante do trânsito em julgado da sentença de liquidação, libere-se o depósito judicial a quem de direito, observando os recolhimentos e transferências pertinentes.

Cumprido, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Concedo ao presente despacho força de **GUIA DE RETIRADA**, para determinar ao BANCO DO BRASIL S.A as seguintes liberações e transferências, a serem descontadas do depósito judicial efetuado em 05/05/2016 no valor original de R\$2.000,00, na conta judicial 4400550066000, com acréscimos de juros e correção monetária, a partir da data do depósito.

1. R\$ 1.461,97 ao exequente ROOSEVELT JOSÉ (CPF 111.111.111-11) ou a seu advogado, TIM MAIA – OAB: SP55555;

2. R\$ 104,66 para recolhimento da Contribuição Previdenciária (GPS – CÓDIGO: 2909 – CNPJ 00.627.200/0001-00);

3. R\$ 30,21 para recolhimento de custas processuais (GRU – CÓDIGO 18740-2; UNIDADE GESTORA: 080011 – GESTÃO: 00001);

4. R\$ 403,16 transferir para a conta: 44.444-4, da agência 5555-5 do Banco do Brasil, de titularidade do perito judicial o Sr. PACHECO (CPF: 666.666.666-66).

Deverá a agência bancária enviar imediatamente a este Juízo a via original (ou cópia autenticada) das guias respectivas.

Esclarece-se à fonte pagadora que não há imposto de renda a ser deduzido do crédito exequendo.

O presente documento só terá validade se impresso e assinado fisicamente pelo Magistrado, nos termos do Ofício Circular CSJT GP-SG 054/2013.

Penápolis, 24 de novembro de 2016.

Diante do trânsito em julgado da sentença de liquidação, libere-se o depósito judicial a quem de direito.

Tendo em vista que não existem outros processos em execução contra o mesmo devedor (Recomendação GP-CR nº 01/2013), conforme consulta eletrônica, libere-se ao reclamado o saldo remanescente do depósito judicial acrescido da correção monetária e juros existentes na conta.

Cumprido, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Concedo a presente decisão força de **GUIA DE RETIRADA**, para determinar ao BANCO DO BRASIL S.A. as seguintes liberações e transferências, a serem descontadas do **depósito judicial efetuado em 27/06/2016 no valor de R\$ 3.547,74, na conta judicial 2700131200581, com acréscimos de juros e correção monetária, a partir da data do depósito.**

1. **R\$ 1.044,67** ao exequente (CPF 000.000.000-00) ou à sua advogada, Dra. MARLENE SILVA – OAB: SP000000;

2. **R\$ 250,62** para recolhimento da Contribuição Previdenciária (GPS – CÓDIGO: 2909 – CNPJ 00.000.000/0001-00);

3. **R\$ 1.208,14**, para a conta poupança: 0000-0, agência 000-0, do Banco do Brasil, de titularidade do perito do Juízo o Sr. JOSE DOS SANTOS (CPF:000.000.000-00);

4. **O SALDO REMANESCENTE** da conta para a executada, NUTRINITRI RESTAURANTE DE REFEICOES COLETIVAS LTDA – EPP – CNPJ: 00.000.000/0001-00 ou a seu advogado, DR. WALTER FULANO – OAB: SP000000.

Deverá a agência bancária enviar imediatamente a este Juízo a via original (ou cópia autenticada) das guias respectivas.

O presente documento só terá validade se impresso e assinado fisicamente pelo Magistrado, nos termos do Ofício Circular CSJT GP-SG 054/2013.

Indefiro a designação de audiência para tentativa de conciliação, conforme solicitado pela reclamante, uma vez que a execução se encontra garantida com o depósito de f. 1158, não havendo nenhum impedimento, por parte da reclamada, para liberação dos valores, conforme já determinado à f. 1362.

Em relação à petição de f. 1368/1369, verifico que razão assiste à reclamante. O sr. perito retificou seus cálculos excluindo os DSR's da base de cálculo da complementação da aposentadoria conforme determinado no v. acórdão.

Entretanto, quando da apuração das contribuições devidas ao Economus, do período ativo, manteve os cálculos anteriormente apresentados, nos quais estão incluídos na base de cálculo os DSR's, em dissonância com a coisa julgada.

Diante do evidente erro material, resultante de engano de cálculo na apuração da contribuição do período ativo, não vejo óbice à retificação das contas homologadas, uma vez que o artigo 833 da CLT, bem como o artigo 494 do Novo CPC, autorizam o juiz a corrigir tal equívoco, inclusive de ofício e a qualquer tempo, a fim de preservar a vontade manifestada no título executivo.

Acato os cálculos da reclamante somente no que tange à contribuição ao Economus do período da ativa. Dessa forma, retifica-se o laudo pericial para constar, no referido período, R\$ 4.345,96 da parte a ser deduzida do reclamante e R\$ 2.753,20 a ser pago pelo banco, totalizando R\$ 19.572,66 ao participante e R\$ 17.979,90 ao patrocinador em 30/11/2014.

Consequentemente, fica alterado o crédito do reclamante, conforme planilha que ora se junta, com valores atualizados para 09/09/2016, a saber:

1. crédito da reclamante = R\$ 219.062,50;
2. Contribuição ao Economus = R\$ 38.793,12;
3. Honorários periciais contábeis – Sérgio Ap. Dondeo = R\$ 853,43;
4. Honorários periciais contábeis – Paulo Furtado = R\$ 2.542,30.

Dê-se vistas às partes.

Concedo a presente decisão força de **GUIA DE RETIRADA**, para determinar ao BANCO DO BRASIL S.A. as seguintes liberações e transferências, a serem descontadas do **depósito judicial efetuado em 23/01/2015 no valor de R\$ 331.215,94, na conta judicial 200128979015, acrescido de juros e correção a partir de 09/09/2016.**

1. **R\$ 219.062,50** à parte exequente (CPF 802.530.918,53) ou ao seu advogado Flávio Talcrano – OAB: SP00000;

2. **R\$ 2.542,30**, para a conta: 013.00000111-1, agência 1111, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do perito do Juízo o Sr. PAULO NETO (CPF: 000.000.000-00);

3. **R\$ 853,43** para a conta corrente 00-000, agência 0000-6 do Banco do Brasil, de titularidade do perito do Juízo o Sr. SÉRGIO TINTIM (CPF: 000.000.000-00),

4. **SALDO REMANESCENTE** da conta ao Economus Instituto de Seguridade Social ou sua advogada Ana Maria Braga, OAB SP 000000, referente às cotas de participação.

Deverá a agência bancária enviar imediatamente a este Juízo a via original (ou cópia autenticada) das guias respectivas.

Esclarece-se à fonte pagadora que não há imposto de renda a ser deduzido do crédito exequendo.

O presente documento só terá validade se impresso e assinado fisicamente pelo Magistrado, nos termos do Ofício Circular CSJT GP-SG 054/2013.

Penápolis, 27 de outubro de 2016.

10.2. Guia de Liberação Geral

Unidade: VT de Cruzeiro / **Autor:** Taíse Maria Conceição Coelho

Prática: Criação da guia de liberação geral. Trata-se de documento único para liberação do depósito judicial, constando todos os credores e recolhimentos necessários. O documento é enviado diretamente à agência bancária e o beneficiário da guia comparece à agência para recebimento. Os recolhimentos de INSS, custas e transferências determinados são comprovados pela instituição financeira de imediato. A prática tem por base o disposto nos artigos 7º a 9º, do Capítulo ALV, da CNC, alterada pelos Provimentos GP-CR 5/2012 e 8/2012, da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

10.2.1. Sentença de extinção da execução com força de GUIA DE LIBERAÇÃO GERAL

1. O Município executado não cumpriu a requisição de pequeno valor no prazo legal.

2. Libere-se o bloqueio BACEN-JUD aos respectivos exequentes, observando-se o limite do seu crédito.

3. Julga-se extinta a execução, na forma do artigo 924, inciso II, do Novo CPC.

4. Da extinção da execução intime-se o exequente.

5. Ciência ao município executado.

6. Tudo cumprido, dê-se baixa e recolham-se os autos ao arquivo definitivo.

A presente decisão terá força de guia de liberação geral com determinação para pagamento dos créditos dos exequentes, conforme orientações abaixo.

GUIA DE LIBERAÇÃO GERAL

P/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A presente guia de liberação é expedida nos termos dos artigos 7º a 9º, do Capítulo ALV, da CNC, alterada pelos Provimentos GP-CR 5/2012 e 8/2012, da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, servindo a presente como determinação de pagamento aos beneficiários abaixo relacionados e como ordem de transferência de valores.

Dados da **conta judicial para débito:**

0300 / 042 / 01510995-6 de 25/10/2016 – R\$22.000,00.

Do pagamento aos beneficiários:

1. **Exequente trabalhista: JOAQUIM COELHO ARAUJO – CPF: 000..000.000-00** ou seu(ua) advogado(a) constituído(a) nos autos, Dr.(a) - OAB/SP, conforme instrumento de procuração constante dos autos em epígrafe.

Ficam as pessoas retrocitadas autorizadas a dirigirem-se à agência nº 0300, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de Cruzeiro/SP, para levantar o valor de **R\$14.700,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS)** da conta à disposição deste Juízo, referente ao depósito precitado, com atualização monetária e juros, da data do depósito até a data do efetivo pagamento.

2. **Advogado/sindicato: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO – CNPJ: 00.000.000/0000-00** ou seu(ua) advogado(a) constituído(a) nos autos, Dr.(a) - OAB/SP, conforme instrumento de procuração constante dos autos em epígrafe.

Ficam as pessoas retrocitadas autorizadas a dirigirem-se à agência nº 0300, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de Cruzeiro/SP, para levantar o valor de **R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)** da conta à disposição deste Juízo, referente ao depósito precitado, com atualização monetária e juros, da data do depósito até a data do efetivo pagamento.

3. **Perito do Juízo: FULANO – CPF: 000..000.000-00.**

Fica a pessoa retrocitada autorizada a dirigir-se à agência nº 0300, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de Cruzeiro/SP, para levantar o valor de **R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)** da conta à disposição deste Juízo, referente ao depósito precitado, com atualização monetária e juros, da data do depósito até a data do efetivo pagamento.

Das transferências:

Determino a Vossa Senhoria que proceda o repasse:

1) Do crédito do autor para sua conta vinculada do FGTS, no valor de **R\$3.000,00 (TRES MIL REAIS)**, que deverão ser atualizados e majorados por juros, da data do depósito até a efetivação da transferência, atentando para os informes que seguem:

Nome do reclamante: JOAQUIM COELHO ARAUJO – CPF: 000.000.000-00

CTPS nº / série

PIS:

Admissão: X/X/XXXX

Período recolhimento FGTS conforme sentença: X/X/XXXX a XX/X/XXXX

2) Dos honorários periciais contábeis, no valor de **R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)** para a conta bancária abaixo indicada, de titularidade do Perito do Juízo, Sr...., CPF:

Banco: Agência:

Conta corrente/poupança:

3) Para os cofres da Previdência Social, através das guias GPS anexas, referente à contribuição previdenciária, no importe total de **R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)**, atualizado a partir da data do depósito até a data do efetivo recolhimento.

INSS – CÓDIGO: 2909

IDENTIFICADOR – CNPJ: 00.000.000/0000-00

VALOR – R\$600,00

INSS – CÓDIGO 1708

IDENTIFICADOR – PIS

VALOR – R\$200,00

Cumpridas, por essa Instituição, a determinação supra, encaminhe-se a este Juízo o comprovante da efetiva operação bancária.

O presente documento só terá validade se impresso e assinado fisicamente pelo Magistrado, nos termos do Ofício Circular CSJT GP-SG 054/2013 e **será, REMETIDO, VIA MALOTE INTERNO, ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Cruzeiro, 27 de novembro de 2016.

GUIA DE LIBERAÇÃO GERAL
P/ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A presente guia de liberação é expedida nos termos dos artigos 7º a 9º, do Capítulo ALV, da CNC, alterada pelos Provimentos GP-CR 5/2012 e 8/2012, da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, servindo a presente como determinação de pagamento aos beneficiários abaixo relacionados e como ordem de transferência de valores.

Dados da **conta judicial para débito:**

0300 / 042 / 01510995-6 de 25/10/2016 – R\$22.000,00.

Do pagamento aos beneficiários:

1. **Exequente trabalhista: JOAQUIM COELHO ARAUJO – CPF: 000..000.000-00** ou seu(ua) advogado(a) constituído(a) nos autos, Dr.(a) - OAB/SP, conforme instrumento de procuração constante dos autos em epígrafe.

Ficam as pessoas retrocitadas autorizadas a dirigirem-se à agência nº 0300, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de Cruzeiro/SP, para levantar o valor de **R\$14.700,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS)** da conta à disposição deste Juízo, referente ao depósito precitado, com atualização monetária e juros, da data do depósito até a data do efetivo pagamento.

2. **Advogado/sindicato: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO – CNPJ: 00.000.000/0000-00** ou seu(ua) advogado(a) constituído(a) nos autos, Dr.(a) - OAB/SP, conforme instrumento de procuração constante dos autos em epígrafe.

Ficam as pessoas retrocitadas autorizadas a dirigirem-se à agência nº 0300, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de Cruzeiro/SP, para levantar o valor de **R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)** da conta à disposição deste Juízo, referente ao depósito precitado, com atualização monetária e juros, da data do depósito até a data do efetivo pagamento.

3. **Perito do Juízo: FULANO – CPF: 000..000.000-00.**

Fica a pessoa retrocitada autorizada a dirigir-se à agência nº 0300, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL de Cruzeiro/SP, para levantar o valor de **R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)** da conta à disposição deste Juízo, referente ao depósito precitado, com atualização monetária e juros, da data do depósito até a data do efetivo pagamento.

Das transferências:

Determino a Vossa Senhoria que proceda o repasse:

1) Do crédito do autor para sua conta vinculada do **FGTS**, no valor de **R\$3.000,00 (TRES MIL REAIS)**, que deverão ser atualizados e majorados por juros, da data do depósito até a efetivação da transferência, atentando para os informes que seguem:

Nome do reclamante: JOAQUIM COELHO ARAUJO – CPF: 000.000.000-00

CTPS nº / série

PIS:

Admissão: X/X/XXXX

Período recolhimento FGTS conforme sentença: X/X/XXXX a XX/X/XXXX

2) Dos **honorários periciais contábeis**, no valor de **R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)** para a conta bancária abaixo indicada, de titularidade do

Perito do Juízo, Sr...., CPF:

Banco: Agência:

Conta corrente/poupança:

3) para os cofres da Previdência Social, através das guias GPS anexas, referente à **contribuição previdenciária**, no importe total de **R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS)**, atualizado a partir da data do depósito até a data do efetivo recolhimento.

INSS – CÓDIGO: 2909

IDENTIFICADOR – CNPJ: 00.000.000/0000-00

VALOR – R\$600,00

INSS – CÓDIGO 1708

IDENTIFICADOR – PIS

VALOR – R\$200,00

Cumpridas, por essa Instituição, a determinação supra, encaminhe-se a este Juízo o comprovante da efetiva operação bancária.

O presente documento só terá validade se impresso e assinado fisicamente pelo Magistrado, nos termos do Ofício Circular CSJT GP-SG 054/2013 e **será, REMETIDO, VIA MALOTE INTERNO, ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Cruzeiro, 27 de novembro de 2016.

11. Avaliação de Imóveis à distância

Unidade: 1a VT de Sorocaba / **Autor:** Charles Agostini

Prática: Avaliação dos imóveis tomando por base anúncios de outros similares, nas imediações daquele objeto da avaliação. Para isso foi usado o aplicativo Google Street View. As amostras foram cotadas pelo site ZAP Imóveis.

11.1. Fundamento legal

Art. 871. Não se procederá à avaliação quando:

...

IV – se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado.

...

Determino que o Oficial de Justiça lotado neste Núcleo lavre Auto de Avaliação dos bens penhorados tomando por base os anúncios de imóveis similares, no mesmo empreendimento, ou em outros próximos e congêneres.

...

Em 4 de Outubro de 2016.

11.2. Exemplo enviado junto à prática

Aos catorze dias do mês de outubro do ano de 2016, em cumprimento da R. ordem de fls., efetuei a avaliação dos imóveis penhorados, consistindo de 6 (seis) apartamentos localizados na cidade de São Paulo, Bairro Chácara Klabin, Rua Vergueiro, 5.400, Condomínio Nova Klabin. A avaliação, conforme determinado, foi efetuada tomando por base anúncios de apartamentos similares em localização e em área útil e total, algumas das amostras localizadas no mesmo empreendimento, conforme anúncios já juntados ao processo, e outros que acompanham o presente Auto.

Há variação de preço de acordo com o andar, sendo que nos andares mais altos o valor de mercado normalmente é maior. É prédio de padrão médio/alto, com diversos itens de comodidade no condomínio, localizado em bairro com vocação residencial em expansão.

APARTAMENTO À VENDA

Rua Vergueiro
Ch Klabin, Sao Paulo - SP

VALOR DE VENDA

R\$ 1.599.000

Simular financiamento

4	3	168	168	3	
QUARTOS	SUÍTES	ÁREA ÚTIL (M ²)	ÁREA TOTAL (M ²)	VAGAS	
				R\$ 9.518	R\$ 1.400
				VALOR DO M ²	CONDOMÍNIO

Destaque

12. Parametrização Continuada (ou Parametrização Participativa)

Unidade: 4a VT de Jundiaí / **Autor:** Juiz César Reinaldo Offa Basile e Oficial de Justiça Rodrigo Fontenelle Bezerril Coutinho

Prática: Revestir de eficácia normativa complementar à parametrização local as deliberações decorrentes das reuniões mensais entre o Juiz Coordenador, Oficiais de Justiça e demais servidores da CIAAJCM com os membros dos Grupos Internos de Execução (GIEs) das Varas.

12.1. Disposição contida na Ordem de Serviço que estabelece a parametrização dos trabalhos dos Oficiais de Justiça no âmbito da Coordenadoria Integrada de Atividades Administrativas, Judiciais e Central de Mandados do Fórum Trabalhista de Jundiaí

“As deliberações do Juiz Coordenador registradas nas atas das reuniões periódicas, para análise e discussão do fluxo de trabalho dos Oficiais de Justiça e das atividades de pesquisa patrimonial avançada, terão aplicação complementar aos termos desta Ordem de Serviço.”

12.2. Exemplo de deliberação do Juiz Coordenador registrada na ata de reunião periódica de 24 de junho de 2016

“O Juiz Coordenador determinou aos Oficiais de Justiça que procedam à penhora de vaga de garagem com matrícula própria, se necessário, ainda que a unidade autônoma principal seja o domicílio residencial do executado. Sempre que o executado não for domiciliado no imóvel vinculado ao abrigo para veículos com matrícula própria, os Oficiais de Justiça deverão penhorar tanto a vaga de garagem como a unidade suscetível de utilização independente, ainda que a constrição de apenas uma das matrículas seja suficiente para a garantia da dívida. Tal procedimento visa evitar questionamentos sobre o uso posterior da vaga de garagem, em razão do disposto no § 1º do art. 1.331 do Código Civil, com redação dada pela Lei nº 12.607/2012.”

13. Gestor Virtual

Unidade: VT de Botucatu / **Autor:** Alexandre José Alves

Prática: Foi desenvolvido um sistema denominado “Gestor Virtual” para ser utilizado como apoio à gestão, de forma eletrônica. Trata-se de sistema web (intranet), desenvolvido em ASP, com banco de dados Access. O acesso é via senha criptografada, com acesso controlado a cada funcionalidade por grupos e perfis de acesso, com todas as movimentações controladas por auditoria do sistema. Encontram-se disponíveis mural de recados, banco de horas interno, direcionamentos de tarefas específicas do PJe (por usuário e grupo), controle de diligências dos oficiais de justiça (Rec 01/2013), controle de processos reunidos em execução (SAP e PJe), Orientações dos juízes (procedimentos padronizados), dados de peritos, geração do livro de ponto e telefones úteis. Há ainda, subsistemas de reuniões (atas), histórico processual e acesso a utilidades externas (Wiki PJe, dicas PJe, fragmentador de PDFs, links para o MGD, etc).

***Acesse o link abaixo para conhecer o Sistema “Gestor Virtual”:**

https://www.trt15.jus.br/extranet/correg/orientacoes/sistema_gestor-virtual.pdf

13.1. Telas exemplificando

SISTEMAS

- Mural de Recados
- Banco de Horas
- Direcionamentos PJe
- Oficiais de Justiça
- Reunião de Execuções
- Cálculos auxiliares
- Orientações dos Juizes

UTILIDADES

- Peritos
- Calendário
- Reuniões
- CPF advogados
- Livro ponto
- Histórico processual
- Telefones úteis

Data	Grupo	Processo	Solicitante	Pergunta:	Direcionamento	Responder



Cadastros

[Página inicial](#)

[Diligências - Vara](#)

[Diligências - Rec. 01](#)

[Oficiais de Justiça](#)

Diligências - Recomendação CR 01/2013 (Em triagem e/ou Não devolvidas)

Oficiais de Justiça: (Selecionar)

** Para pesquisar, utilize CTRL+F **

Operações	Processo	Mandado	Oficial	Data retirada (OJ)	Data audiência	Destinatário	Vara deprecante	Data de recebimento	Data encaminhamento (OJ)	Data devolução	Atraso (dias)	Resultado	Data devolução (vara)	Forma de devolução	1ª cobrança	2ª cobrança	Observações
	10728-03.2016.5.03.0141	PJe	WAGNER JOSÉ MARTINES	23/11/2016	08/02/2017	Usina Apucarreira São Manoel	VT de Araçuaí	07/11/2016	22/11/2016		-						
	1000277-54.2014.5.02.0704	PJe	Triagem			Cristiane da Silva de Paula	4ª VT de São Paulo	07/11/2016	22/11/2016		-						
	1001939-06.2015.5.02.0385	PJe	Triagem			Alternativa Comércio de Calçados e Acessórios	5ª VT de Osasco	07/11/2016	22/11/2016		-						
	191900-28.1994.5.02.0026	068/16	WAGNER JOSÉ MARTINES	23/11/2016		Dirco Branco Costa Ferreira	26ª VT de São Paulo	07/11/2016	22/11/2016		-						
	1696-18.2013.5.02.0040	137/16	Triagem			Luis Alberto Scolastri	40ª VT de São Paulo	11/11/2016	22/11/2016		-						
	65-62.2015.5.09.0658	708/16	WAGNER JOSÉ MARTINES	23/11/2016		Fabiana Lemes Martins	02ª VT de Foz do Iguaçu	14/11/2016	22/11/2016		-						
	11169-66.2016.5.03.0146	PJe	WAGNER JOSÉ MARTINES	23/11/2016	07/12/2016	Transportadora Marquesim Ltda	VT de Itanque	17/11/2016	22/11/2016		-						
	11-38.2016.5.02.0050	047/16	Triagem		29/03/2017	Nair Ramos de Araujo	50ª VT de São Paulo	17/11/2016	22/11/2016		-						



GESTOR VIRTUAL

[Sistemas](#)

[Cadastros](#)

[Utilidades](#)

[Tabelas auxiliares](#)

[Auditoria](#)

[Sair](#)



Orientações dos Juízes

Operações	Orientações	Alteração	Visualizar
	<p>NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA - RECLAMADA - INICIAL *** NOVIDADES ***</p> <p>Nos casos de devolução da notificação INICIAL da Reclamada, deverá a Secretaria observar o seguinte procedimento, conforme orientação do Dr. Sandro:</p> <p>a) Se a audiência estiver próxima, retirar o processo da pauta e intimar a parte Autora para que forneça o endereço da Reclamada no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.</p> <p>b) Se houver tempo hábil para a diligência, manter o processo na pauta e intimar a parte Autora para a mesma providência acima, também sob pena de extinção.</p> <p>Ambas as situações para os processos RTOrd e RTSum.</p>	22/11/2016	
	PENHORA E HASTA - IMÓVEL *** NOVIDADES ***	27/10/2016	
	RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LIQUIDAÇÃO E PROSSEGUIMENTO *** NOVIDADES ***	27/10/2016	



Direcionamentos DJe

ALEXANDRE JOSÉ ALVES
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU / TODOS / ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Cadastros



■ Direcionamentos do usuário: ALEXANDRE JOSÉ ALVES

Data	Grupo	Processo	Solicitante	Direcionamento	Responder
11/11/2016	CONHECIMENTO	12296-15.2015	ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA LEME	Pergunta: Orientação: A Dra. Lara me passou um e-mail informando que ela peticionou nos autos supra. Como estou saindo de férias, por favor despachar e expedir o ofício. Depois que vier o prontuário médico, eu marco nova pericia e defino novos prazos, porque os anteriores já eram obrigados. Faltam novas datas. Ao final, colocar em Análise das perícias. Resposta:	 

■ Direcionamentos do grupo: TODOS

Data	Grupo	Processo	Solicitante	Direcionamento	Direcionado	Responder
20/10/2016	EXECUÇÃO	11850-12.2015	ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA LEME	Pergunta: Orientação: Nesse processo, o Dr. Paulo determinou a realização de pesquisas por meio dos convênios SIMBA, CCS e Infojud. Não tenho senha para nenhum deles, já que são afetas ao grupo de execução. Por favor, passar a tarefa para alguém que tenha. Obrigado. Resposta:	GERSON AUGUSTO DONINI	 
03/11/2016	GABINETE	0002567-67.2012	JOSÉ ANGELO BERTINI	Pergunta: "Vistos. (...) Expeça-se certidão para habilitação junto ao juízo falimentar. Oficie-se para reserva de numerário referente às contribuições previdenciárias, IRPF, custas e diligências de oficial de justiça, se for o caso.(...)" Orientação:	(Aguardando direcionamento)	 



Mural de Recados



ALEXANDRE JOSÉ ALVES
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU / TODOS / ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Selecionar: (Selecionar)

Assuntos: (Selecionar)

Aniversariantes do mês

05/11 Edméa
 10/11 Renata Funchal
 14/11 Gerson
 24/11 Camargo



Data	Dia	Motivo / Portaria
01/11/2016	Terça-Feira	Dia de Todos-os-Santos
02/11/2016	Quarta-Feira	Finados
14/11/2016	Segunda-Feira	Determinação TRT
15/11/2016	Terça-Feira	Proclamação da República

30

Data: 22/11/2016

Assunto: NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA DA RECLAMADA

Nos casos de devolução da notificação INICIAL da Reclamada, deverá a Secretaria observar o seguinte procedimento, conforme orientação do Dr. Sandro:

a) Se a audiência estiver próxima, retirar o processo da pauta e intimar a parte Autora para que forneça o endereço da Reclamada no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

b) Se houver tempo hábil para a diligência, manter o processo na pauta e intimar a parte Autora para a mesma providência acima, também sob pena de extinção.

Ambas as situações para os processos RTOrd e RTSum.



29

Data: 03/11/2016



Sistema de Banco de Horas

ALEXANDRE JOSÉ ALVES
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU / TODOS / ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Cadastros

Servidor	Dias	Horas	Minutos	Créditos*	Débitos*	Jornada
ALEXANDRE JOSÉ ALVES	-1	-6	-30	0	0	7 horas
ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA LEME	0	0	0	0	0	7 horas



Reuniões de Execuções

ALEXANDRE JO:
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU / TODOS / ADMINISTRADOR DO

Cadastros

Selecione o processo principal: (Selecionar)

Reclamada: Auto Posto Disposto II Ltda	Processo: 54500-65.2001.5.15.0025	Advogado:
CPF / CNPJ: 05.992.364/0001-40	Data atualização: 30/01/2015	Fls/ID da atualização: 852/360
Tipo processo: Físico		
Observações: Outros reclamados: Sérgio Bazzotti – CPF Nº 196.052.338-43 Marcelo Bento de Souza – CPF Nº 028.729.298-35 Manfred Frey – CPF Nº 011.734.088-00 Marco Antônio F. Novais – CPF Nº 677.684.408-97 Vera Lucia Secco – CPF Nº 153.597.478-89 Edson Augusto C. M. Pimenta – CPF Nº 395.210.288-15		

Operações	Reclamante	Processo	Tipo	Princ. bruto	Juros	Subtotal	IR	INSS rcde	Princ. líquido	INSS rcda	Edital	FGTS	Honorários advocatícios	Honorários contábeis	Honorários técnicos	Custas	Diligências Of. justiça	Outros	Total da Execução	
	Alceu Moretti	89300-85.2002.3.15.0025	Físico	R\$ 27.378,46	R\$ 44.699,90	R\$ 72.078,36	R\$ 0,00	R\$ 2.053,22	R\$ 70.025,14	R\$ 8.239,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.988,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 621,46	R\$ 12,15	R\$ 0,00	R\$ 85.920,65	
	Alexandre F. Rodolfo	89200-87.2001.5.15.0025	Físico	R\$ 14.210,30	R\$ 19.660,74	R\$ 33.871,04	R\$ 0,00	R\$ 1.007,63	R\$ 32.863,41	R\$ 3.469,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.083,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269,38	R\$ 23,80	R\$ 0,00	R\$ 61.716,73	
	José Wilson M. Souza	52500-29.2000.5.15.0025	Físico	R\$ 11.720,36	R\$ 40.249,55	R\$ 51.969,91	R\$ 0,00	R\$ 4.085,37	R\$ 57.904,54	R\$ 8.170,75	R\$ 520,30	R\$ 520,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.356,89	
	Tatiana Loidi de Lima	54500-65.2001.5.15.0025	Físico	R\$ 5.536,09	R\$ 9.799,87	R\$ 15.334,96	R\$ 0,00	R\$ 388,13	R\$ 14.946,83	R\$ 1.225,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23,98	R\$ 0,00	R\$ 16.584,53
	Lujo Cesar L. Mastroianni	67600-53.2002.3.15.0025	Físico	R\$ 3.480,68	R\$ 5.709,31	R\$ 9.189,99	R\$ 0,00	R\$ 239,45	R\$ 8.949,54	R\$ 657,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.155,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 226,23	R\$ 11,55	R\$ 0,00	R\$ 11.237,76	
TOTAIS				R\$ 72.325,89	R\$ 120.137,57	R\$ 192.463,26	R\$ 0,00	R\$ 7.775,80	R\$ 184.687,46	R\$ 21.762,82	R\$ 520,30	R\$ 520,30	R\$ 30.206,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.272,72	R\$ 71,28	R\$ 0,00	R\$ 246.816,56	

Versão: 1.0.0 [sec/vtbot] 12/07/2016



GESTOR VIRTUAL

ALEXANDRE JOSÉ ALVES
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU / TODOS / ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Cadastro de peritos

Operações	Nome	Especialidade	CPF	E-mail	Telefone	Celular	Endereço	Observações	Ativo
	Ana Rita Pinto de Mello Suman	Contábil	072.046.168-55	anasuman@ig.com.br	(14) 3354-1272	(14) 9783-7085	Rua Comendador Pedro Stefanini, 206 - CEP: 18600-000 - Botucatu/SP	Nomear com moderação na quantidade.	Sim
	Aron Wajngarten	Médica	372.326.497-20	awajngarten@yahoo.com.br	(14) 3263-0671	(14) 9772-7474	R. Geraldo Pereira de Barros, 350 - CEP: 18592-041 - Lençóis Paulista/SP		Sim
	Carlos Eduardo Mattioli	Engenharia	066.583.738-09	perito@mattioli.eng.br	(14) 3234-8269	(14) 9977-28384	Rua Severino Lins, 660, Ap 154-B, Vila Aviação, CEP: 17.018-600, Bauru/SP.	Telefone alternativo: 14-32348392	Sim
	Edmilson Ferreira de Carvalho	Médica	250.156.798-66	edmilson9873@yahoo.com.br	(14) 3814-1290	(14) 99117-7117	Rua Antonio Nunes da Silva Sobrinho, 810 - Jardim Paraíso II - CEP 18610-170 - Botucatu/SP		Sim
	Felipe Manoel Baleche	Técnica	824.686.138-72	felipe@focusocupacional.com.br	(14) - 32643000	(14) - 991043639	Rua Antonio Btral, 180 - CEP: 18693-010 - Lençóis Paulista/SP		Sim
	Fernando Antonio de Moraes	Contábil	219.286.660-25	fmoraes.eco@gmail.com		(14) 9717-3455	R. Luiz Bortolheiro Neto, 4-39 - CEP: 17031-720 - Bauru/SP		Sim
	Fernando Nunes de Medeiros	Contábil	425.137.408-82	fernandoperito@terra.com.br	(15) 3221-6544	(15) 99756-0030	R. PADRE LUIZ, 17 - 2º ANDAR - SL. 28 - CENTRO - CEP: 18035-010 - Sorocaba/SP		Sim
	Gearlady Bruzaca Castro Sartori	Contábil	807.023.843-72	gearlady@hotmail.com	(14) 3841-3376	(14) 99634-2313	Rua XV de Novembro, 327 - Casa 4 - Centro - São Manuel/SP - CEP 18650-000		Sim
	Humberto Commito	Técnica	035.684.928-73	hcommito@superig.com.br	(11) 2673-4890	(11)9913-1857	Rua Visconde de Balsemão, 191, Tatupé, CEP: 03414-080 - São Paulo, SP	Nomear com moderação na quantidade	Sim
	José Olavo Giannetti	Contábil	015.304.968-24	joseolavog@uol.com.br	(14) 3382-1392	(14) 9737-5489	Praça Nove de Julho, 40 - CEP: 18870-000 Fatura/SP	(14) 3382-2425 (14) 9893-3260 Nomear com moderação na quantidade	Sim
	José Renato Baptista	Contábil	722.476.068-49	jr-baptista@uol.com.br	(19) 3421-4369	(19) 8185-3549	R. CRISTO REDENTOR, 474 - VILA REZENDE - CEP: 13405-200 - Piracicaba/SP	(19) 3421-2762 NÃO nomear por ora (perícias em atraso)	Sim



GESTOR VIRTUAL

Sistemas

Cadastros

Utilidades

Tabelas auxiliares

Auditoria

Sair



Calendário



Selecionar outro ano: (Selecionar) ▾

Operações	Tipo	Data	Dia	Motivo / Portaria
 	Suspensão de expediente	01/01/2016	Sexta-Feira	Recesso
 	Suspensão de expediente	04/01/2016	Segunda-Feira	Recesso
 	Suspensão de expediente	05/01/2016	Terça-Feira	Recesso
 	Suspensão de expediente	06/01/2016	Quarta-Feira	Recesso
 	Feriado federal	08/02/2016	Segunda-Feira	Carnaval
 	Feriado federal	09/02/2016	Terça-Feira	Carnaval
 	Suspensão de expediente	10/02/2016	Quarta-Feira	Quarta-feira de Cinzas
 	Suspensão de expediente	23/03/2016	Quarta-Feira	Semana Santa
 	Feriado federal	24/03/2016	Quinta-Feira	Semana Santa
 	Feriado federal	25/03/2016	Sexta-Feira	Semana Santa
 	Feriado federal	21/04/2016	Quinta-Feira	Tiradentes
 	Suspensão de expediente	22/04/2016	Sexta-Feira	Determinação TRT
 	Feriado federal	26/05/2016	Quinta-Feira	Corpus Christi



Livro ponto

Cadastros

■ Livro ponto

Livro:

Data inicial:

Folha inicial:

Data final:



ATENÇÃO: Para que os livros sejam gerados adequadamente, é **OBRIGATÓRIO** o correto preenchimento do **Calendário** de feriados !



Histórico processual

Histórico processual



Processo:		<small>* até 25 caracteres (9999999-99.9999.9.99.9999)</small>
Histórico:	<div style="border: 1px solid gray; padding: 5px;"> <p>B I U ABC [list icons] Tipo de fonte Tamanho A ab</p> <p>23/11/2016 (aja) -</p> </div>	<small>* Digitar o histórico</small>



GESTOR VIRTUAL

ALEXANDRE JOS
VARA DO TRABALHO DE BOTUCATU / TODOS / ADMINISTRADOR DO S



Telefones úteis

Operações	Local / Pessoa	Telefone	Ramal	Celular	Endereço/Observações
	Informática 1º grau	(19) 3235-3057			Setor de manutenção 3231-5657 ramal 201
	TRT15 (sede administrativa)	(19) 3231-9500			
	TRT15 (sede Barão de Jaguara)	(19) 3731-1600			(19)3236-2100
	Fórum de Botucatu (Estadual)	(14) 3112-7171			(14) 3112-7133 (14) 3112-7139
	Alexandre José Alves	(14) 3815-7376		(14) 99669-4687	R: Justino Miranda Camargo, 1173 Chác. dos Pinheiros - CEP 18610-130 Botucatu/SP

14. Dia da integração e dia da faxina

Unidade: VT de Amparo / **Autor:** Equipe da Vara do Trabalho

Prática: Semanalmente, em dias alternados, cada equipe das fases de conhecimento, liquidação e execução, se deslocará ao Posto Avançado para ali realizar os trabalhos em conjunto com os servidores do Posto. No "dia da faxina" todos os servidores da VT e do PA trabalharão de forma concentrada nas tarefas que demandam saneamento, segundo os relatórios do e-Gestão.

14.1. Dia da integração

Boa prática: Reserva de um dia específico na semana para reunião, padronização de serviços, soluções e trabalho em equipe:

Dia da integração: Conhecimento, Liquidação e Execução.

Um dia por semana as equipes de cada fase trabalharão integrados no Posto Avançado de Pedreira.

Objetivo: Constituir um todo, diminuindo o isolamento causado pela distância física entre a Vara do Trabalho e o Posto Avançado, com a finalidade de assimilação, união, otimização e troca de experiência, contribuindo, assim, para a dinamização da padronização dos serviços.

Ideia: Todos fazem parte da mesma equipe!

14.2. Dia da faxina

Reserva de um dia a cada quinzena, preferencialmente às sextas-feiras, para esforço conjunto de todos os servidores, independentemente de sua equipe, com foco em uma tarefa/atividade previamente identificada pelo gestor.

Objetivo: Integrar todas as equipes em uma só, em espírito de colaboração, para sanar as tarefas reconhecidas pelo gestor como as mais problemáticas pela análise do Mapeamento Global de Desempenho, seja em atrasos ou inconsistências.

Ideia: Um por todos e todos por um!

15. Manual Prático para Elaboração de Plano de Ação

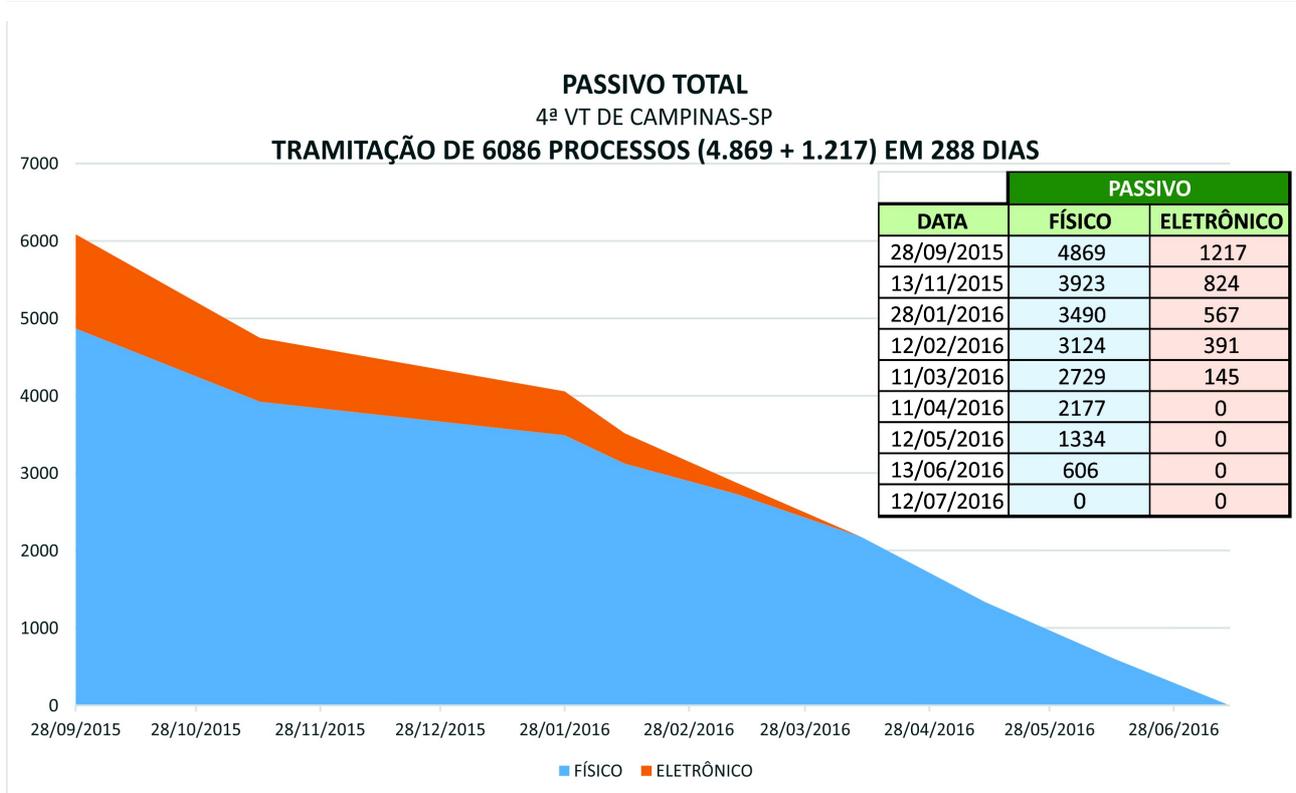
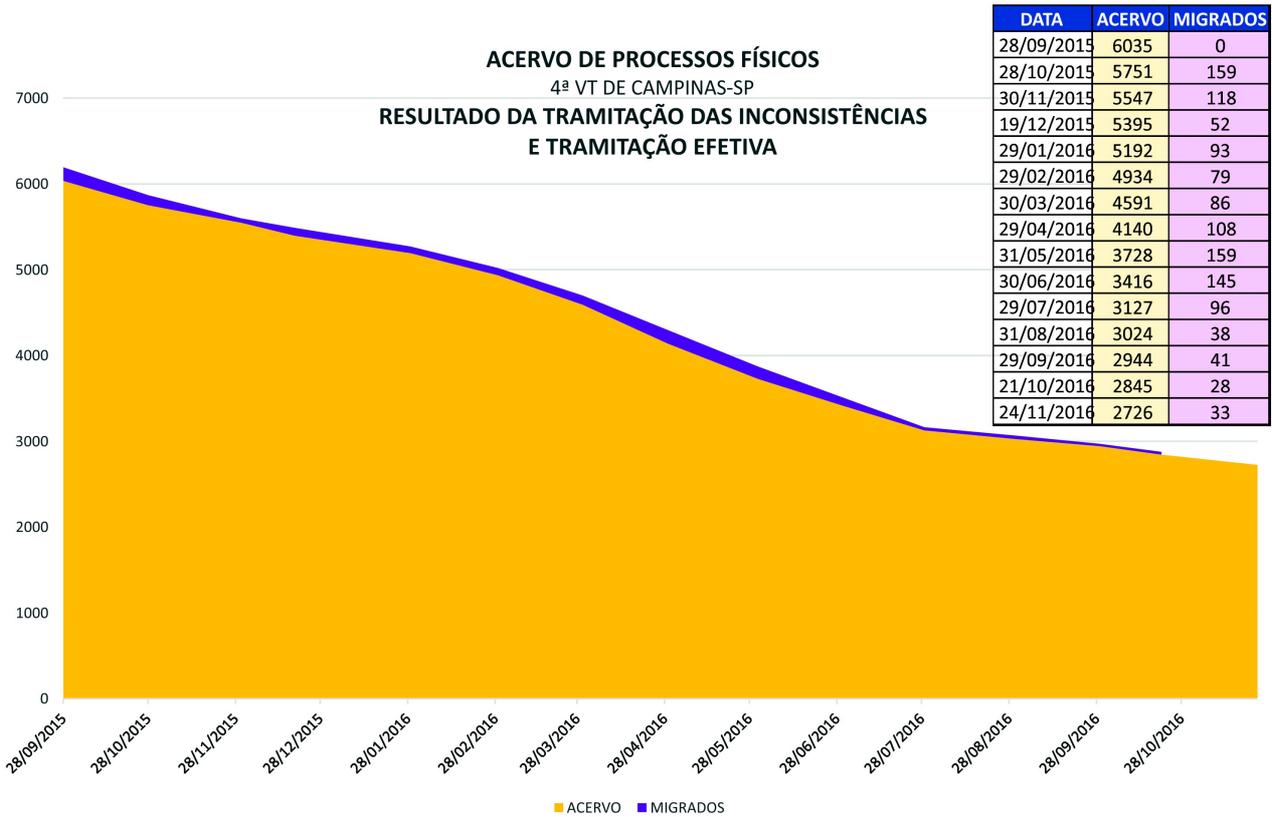
Unidade: 4a VT de Campinas / **Autor:** João Paulo Machado

Prática: Manual passo a passo, contendo tabelas, gráficos e esquemas que facilitam a elaboração e prática do Plano de Ação por qualquer unidade de primeiro grau.

***Acesse o link abaixo para visualizar o Manual:**

https://www.trt15.jus.br/extranet/correg/orientacoes/manual_plano-de-acao.pdf

15.1. Gráficos com os resultados aferidos



16. Não ao desarquivamento desnecessário de processos

Unidade: VT de Teodoro Sampaio / **Autor:** Alan M. Teixeira

Prática: O autor peticiona várias vezes o mesmo assunto e após o processo ser arquivado pede o desarquivamento do processo obrigando a dar um despacho desnecessário. Ex.: um alvará judicial com menos de um ano de emissão, pega-se o processo e fornece o número do alvará para o cidadão para que vá até a instituição bancária.

16.1. Teor da prática

a) Excessivo número de petições solicitando o desarquivamento de processos para requerer nova emissão de guia ou alvarás.

b) Partes e perito demoravam para levantar o valor liberado, passado algum tempo solicitavam o desarquivamento, demandando vários atos processuais da unidade.

c) Como o trânsito de advogados na localidade é limitado, restringindo-se a alguns advogados, foi feito um trabalho de esclarecimento quanto ao prazo de validade dos documentos expedidos.

d) Juntamente com a gerencia da caixa econômica foi pedido um prazo maior para o vencimento dos documentos, solicitação essa aceita com bastante êxito.

e) Atualmente o desarquivamento para tal fim vem ocorrendo de forma bastante reduzida e as informações são obtidas com uma rápida análise no balcão sem necessidade do desarquivamento.

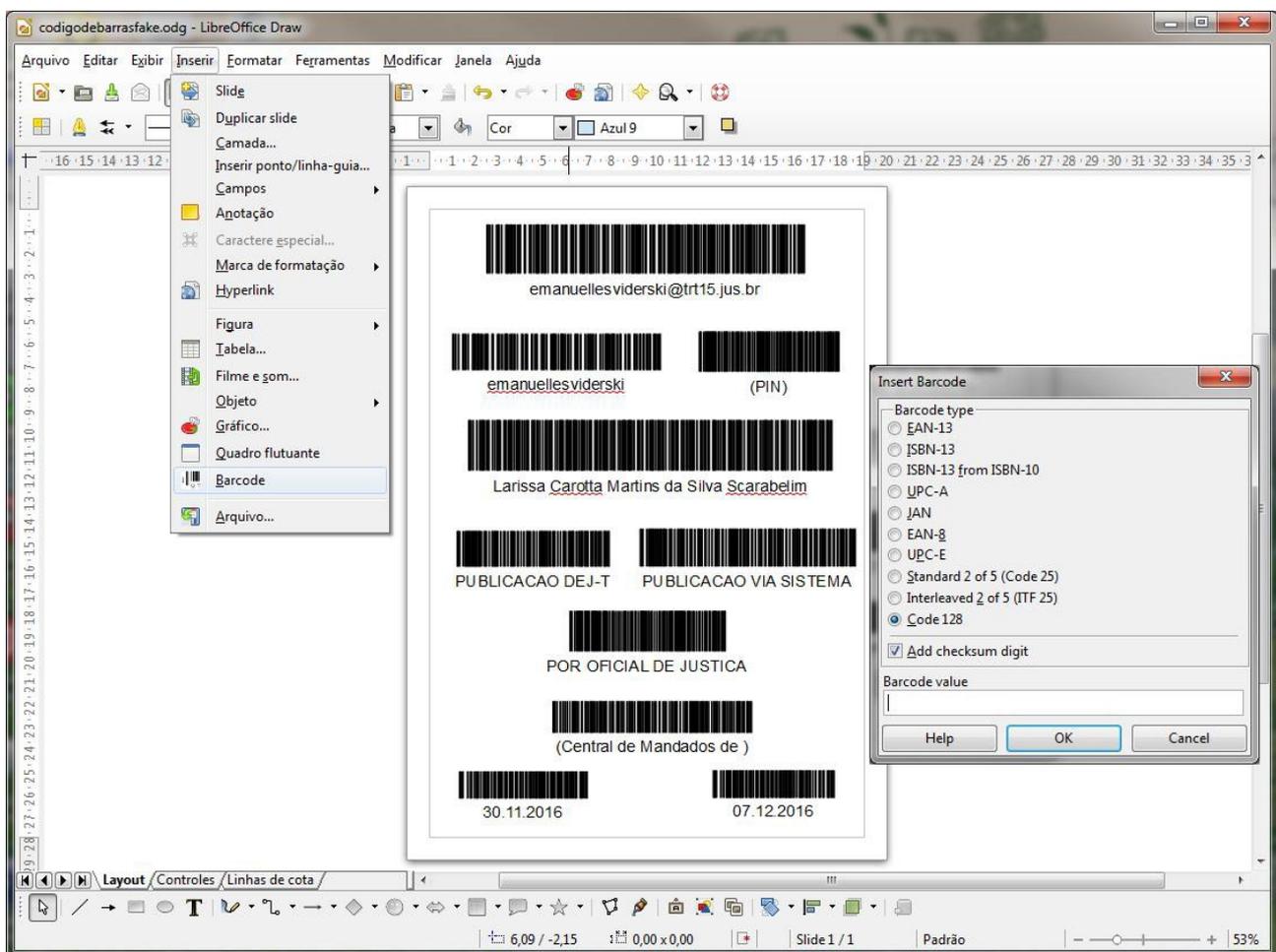
f) Resultado: menos processo em circulação, bem como a produção de despachos.

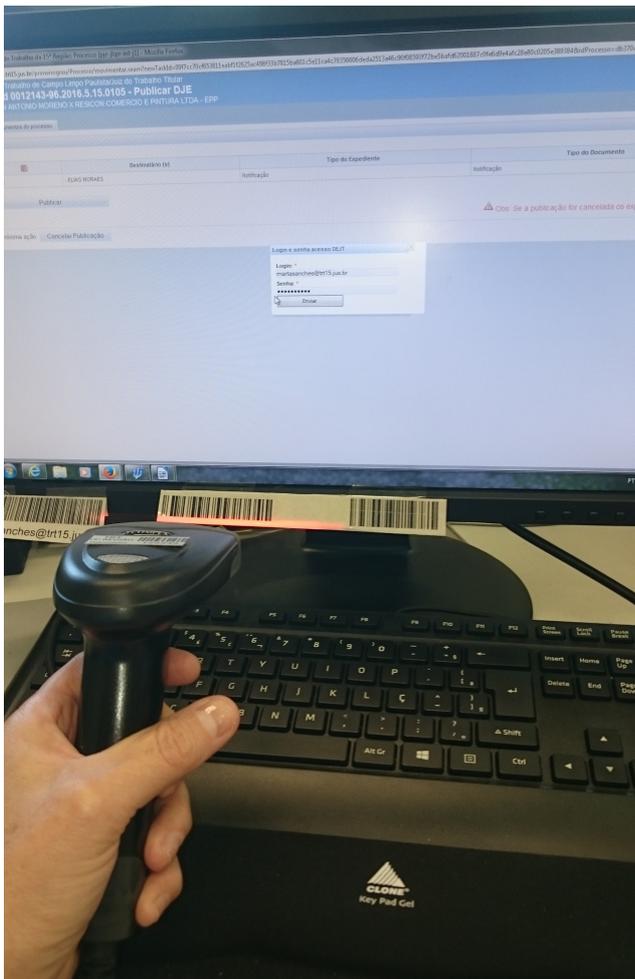
17. Uso do Leitor de Código de Barras

Unidade: VT de Campo Limpo Pta. / **Autor:** Marta R. Sanches

Prática: No Libre Office, aba Inserir, foi baixado um recurso que transforma esses pequenos textos, datas, expressões, em código de barras (barcode). Fazemos uma folha impressa com esses códigos de barra, que fica próxima ao monitor. Ao fazer notificações, por exemplo, apontamos o leitor de código de barras para a barra desejada e o texto é transferido ou para o teor da notificação, etc.

17.1. Ilustração da proposta da prática





Exemplo: efetuar login no DEJT e assinar uma notificação

Processo manual:

digitar usuário = 32 toques

digitar senha = 19 toques

digitar PIN = 9 toques

total = 60 toques

Processo com o leitor

3 disparos

1. Ajuda na prevenção de L.E.R.;
2. Economiza tempo e aumenta produtividade (algumas medições revelaram uma otimização de até 50% em algumas tarefas);
3. Aproveita um dispositivo já existente nas varas.



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL